ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

(2ª CONVOCAÇÃO - CONTINUAÇÃO)

CONTIAGRO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. – Em Recuperação Judicial

TRANSCONTIAGRO LTDA – Em Recuperação Judicial

MARCOS ANTONIO DE ABREU GONÇALVES ME – Em Recuperação Judicial

DAVID RUDI STROHER ME – Em Recuperação Judicial

Processo de Recuperação Judicial nº 0029820-43.2024.8.16.0021

1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR

No dia 11 de junho de 2026, às 10 horas[1], por meio da plataforma virtual disponibilizada pela Ajud Tecnologia e Assessoria, a administradora judicial, **SCZ + B - SCALZILLI E BECUE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, sob a presidência da Dra. Sabrina Becue, retomou os trabalhos suspensos.

Os recuperandos estiveram logados no sistema, sendo representados pelo Dr. Alan Rogerio Mincache (OAB/PR 31.976).

Em atenção ao disposto na parte final do art. 37 da Lei nº 11.101/2005, permaneceu secretariando os trabalhos o credor Banco do Brasil S.A, representado por Rodrigo Sousa Gonçalves.

Devidamente cadastrados, compareceram (mediante *login* ao sistema), por si ou por seus procuradores, os credores constantes na lista de presenças anexa, titulares de **100%** dos créditos habilitados na **Classe I**, **100%** dos créditos habilitados na **Classe II**, **100%** dos créditos habilitados na **Classe III** e **100%** dos créditos habilitados na **Classe IV**, percentuais estes baseados no quórum de presença da solenidade de instalação, nos termos do art. 37, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Com a palavra, a presidente **declarou retomada a assembleia de credores**, instalada e suspensa em segunda convocação no dia 13 de fevereiro de 2026, e novamente suspensa em 12 de maio, cuja ordem do dia era: *a) a instalação da*

[1] Fuso GMT-3 (Brasília/DF).

Clicksign 35f25cd9-d9eb-40a3-b084-37682865d47e

assembleia geral de credores; b) a designação de um secretário, à escolha do administrador judicial, dentre os credores presentes; c) a aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação apresentado pelos recuperandos; d) a eventual constituição do comitê de credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e) a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções, conforme decisão de Mov. 456; e f) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Destaca-se, todavia, que a questão referente à suspensão das ações e execuções em face dos recuperandos, prevista no item "e" da ordem do dia, foi submetida à deliberação da assembleia geral de credores em 13 de fevereiro de 2026, ocasião em que a prorrogação do *stay period* foi rejeitada por 61,68% dos créditos presentes ao conclave.

Antes de conceder a palavra aos recuperandos, a representante da administração judicial destacou a existência de decisões proferidas no âmbito do processo de recuperação judicial e do agravo de instrumento nº 0056798-52.2026.8.16.0000 que afetam a contabilização do quórum de deliberação da presente solenidade.

Inicialmente, a presidente destacou que, em decisão acostada ao mov. 754 dos autos do processo de recuperação judicial, restou determinada a apuração do voto da credora *ICL América do Sul S.A.* em dois cenários: no primeiro, considerando o voto da credora com crédito tal qual listado na relação do art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005, e, no segundo, excluindo a presença e voto da credora.

A presidente esclareceu que, nos termos da decisão proferida no agravo de instrumento nº 0056798-52.2026.8.16.0000, foi determinada a suspensão da decisão que havia reconhecido ao credor Edio Marino Sartori direito de voto na assembleia geral de credores. Assim, nos termos da referida decisão, o voto do credor será "*colhido e mantido em apartado, sem cômputo definitivo para fins de instalação, quórum e deliberação*" até o julgamento definitivo do referido recurso.

Por fim, a presidente mencionou que, no dia 10 de junho de 2026, os recuperandos apresentaram um modificativo ao plano de recuperação judicial, no mov. 872 dos autos.

Concedida a palavra ao procurador dos recuperandos, o Dr. Alan fez breve contextualização acerca do grupo empresarial, destacando que sua constituição teve

Clicksign 35f25cd9-d9eb-40a3-b084-37682865d47e

como objetivo o desenvolvimento de uma agricultura mais técnica, mediante relevantes investimentos. Contudo, ressaltou que o setor do agronegócio enfrenta cenário adverso, marcado por dificuldades financeiras e climáticas que impactam diretamente a atividade. Acrescentou que o grupo vem enfrentando crescente endividamento nos últimos anos, em razão de fatores como elevadas taxas de juros, oscilações no mercado de commodities, reflexos da pandemia, impactos decorrentes de conflitos internacionais e inadimplência de clientes. Segundo afirmou, esse conjunto de circunstâncias levou à necessidade de implementação do processo de reestruturação empresarial. Prosseguindo, o Dr. Alan informou que o grupo vem apresentando resultados financeiros positivos e demonstrando evolução no processo de restabelecimento de sua saúde financeira. Especificamente em relação ao plano de recuperação judicial, realizou breve exposição do modificativo protocolado no mov. 872 dos autos, apresentando, de forma sucinta, as condições de pagamento propostas para cada classe de credores, cuja íntegra do documento está disponível para acesso no portal eletrônico da administração judicial[2]. Por fim, disse que não há margem financeira para modificar as condições de pagamento.

Em prosseguimento, foi oportunizada a palavra aos credores.

O Dr. Rodrigo Sousa Gonçalves, representante do credor Banco do Brasil S.A., afirmou que o banco entende preencher os requisitos para adesão à cláusula X do plano e questionou os recuperandos acerca de eventual concordância com esse enquadramento. Em resposta, o Dr. Alan confirmou que os recuperandos compartilham do mesmo entendimento quanto à aplicabilidade da referida cláusula ao credor.

O Dr. Danthe Navarro, representante da credora Agrolend Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A., manifestou o entendimento de que a situação do grupo aparenta ser mais compatível com um cenário falimentar do que recuperacional, em razão da situação de caixa apresentada. Questionou, ainda, como ficará a posição dos produtores rurais pessoas físicas em relação aos valores eventualmente recebidos por meio da Agrícola Piquiri.

Em resposta, o Dr. Alan esclareceu que todas as informações relativas à

[2] O modificativo pode ser acessado no link https://scalzilliaj.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-contiagro-(contiagro-comercio,-industria-e-representacoes-ltda,-david-rudi-stroher,-marcos-antonio-de-abreu-goncalves-e-transcontiagro-ltda)__346.

Clicksign 35f25cd9-d9eb-40a3-b084-37682865d47e

situação financeira dos recuperandos constam dos autos. Informou que a participação atualmente detida na Agrícola Piquiri poderá ser alienada futuramente para contribuir com o fluxo de caixa, tratando-se de ativo que, até o momento, não gerou retorno dos investimentos realizados. Acrescentou que, caso surjam interessados na aquisição desses direitos, o ativo poderá ser colocado à venda. Ressaltou, ainda, que a Agrícola Piquiri não distribuiu lucros e que não há perspectiva de distribuição no momento. Por fim, discordou da afirmação de que o caso se enquadraria em cenário falimentar, destacando que a proposta de pagamento foi estruturada com base na capacidade de caixa dos recuperandos. Reconheceu que as condições propostas são rigorosas, mas ressaltou que a legislação assegura aos devedores o direito de apresentar plano compatível com sua realidade econômico-financeira.

Em seguida, o Dr. Danthe questionou quem seriam os credores colaboradores e financeiros enquadrados nas respectivas cláusulas do plano, sustentando, ainda, que o Banco do Brasil não teria direito de voto.

Os recuperandos se opuseram à manifestação, afirmando que a matéria deve ser objeto de deliberação judicial.

A presidente esclareceu que a aplicação da cláusula de credor colaborador depende da aprovação do plano e do preenchimento dos requisitos nele previstos, consignando que todos os credores presentes possuem direito de voto, sem prejuízo de posterior deliberação judicial acerca da matéria.

Por fim, o Dr. Danthe questionou se existe plano alternativo para a hipótese de afastamento dos administradores.

Em resposta, o Dr. Alan afirmou não acreditar nessa possibilidade, sustentando que os administradores não praticaram atos em desconformidade com a legislação. Acrescentou que há insatisfação por parte de alguns credores, os quais, segundo seu entendimento, buscam influenciar as negociações e as condições do plano. Reiterou que as condições propostas decorrem da realidade de caixa dos recuperandos. Por fim, esclareceu que, na hipótese de eventual afastamento, caberá ao Juízo definir a administração e a governança para a continuidade das atividades empresariais.

O Dr. Gabriel Montemezzo Martins, representante do credor Banco Abc Brasil S.A., manifestou que não dispôs de tempo suficiente para submeter as alterações do

Clicksign 35f25cd9-d9eb-40a3-b084-37682865d47e

plano à análise de seu comitê interno, razão pela qual requereu a suspensão dos trabalhos. Informou, ainda, que entende preencher os requisitos da cláusula referente aos credores parceiros financeiros. Por fim, sugeriu a suspensão da assembleia por, no mínimo, uma semana, destacando que a deliberação depende de aprovação interna e que não seria possível realizar análise adequada em prazo que permitisse a votação ainda na presente data. Em seguida, especificamente sobre o plano, questionou a possibilidade de adesão à condição prevista para enquadramento como credor parceiro financeiro. Esclareceu que, em outras recuperações judiciais, a adesão a cláusulas dessa natureza costuma estar condicionada à realização de novos investimentos na recuperanda ou renúncia a discussões judiciais, razão pela qual indagou como a referida condição seria aplicada no presente caso.

Em resposta, o Dr. Alan esclareceu que a condição de credor parceiro pressupõe a existência de uma contrapartida por parte do credor. Explicou que essa contrapartida pode consistir tanto na disponibilização de novos recursos quanto no refinanciamento de operações, inclusive de natureza extraconcursal, por representarem, em essência, ingresso de capital novo ou suporte financeiro à atividade. Acrescentou que a cláusula admite diferentes modalidades de negociação, a depender das condições ajustadas entre as partes. Quanto ao compromisso de não litigar, afirmou entender que a adesão à condição de credor parceiro é incompatível com a manutenção de medidas litigiosas relacionadas à relação negocial objeto da parceria. Nesse sentido, esclareceu que o compromisso pode se materializar, por exemplo, na suspensão das demandas enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações previstas no plano e eventuais condições decorrentes de refinanciamento ou de novos investimentos realizados pelo credor.

Em complemento aos esclarecimentos já prestados, o Dr. Alan informou que a cláusula IX.5 já havia sido objeto de explicação ao longo da assembleia. Quanto à cláusula IX.4, esclareceu que o fornecimento de produtos ou serviços, a disponibilização de novos recursos e o refinanciamento de dívidas não sujeitas à recuperação judicial constituem medidas que contribuem para o fomento da atividade empresarial, razão pela qual configuram contrapartidas aptas a justificar o enquadramento do credor na condição de parceiro financeiro.

Quanto ao pedido de suspensão, o Dr. Alan afirmou que a assembleia já se

Clicksign 35f25cd9-d9eb-40a3-b084-37682865d47e

encontra próxima do prazo de 90 dias de suspensão previsto em lei, destacando haver controvérsia jurisprudencial acerca da possibilidade de sua extrapolação, o que, em seu entendimento, gera insegurança jurídica. Acrescentou que eventual suspensão dos trabalhos seria inócua para futuras discussões, considerando a limitação de caixa dos recuperandos e a impossibilidade de promover alterações relevantes nas condições de pagamento previstas no plano.

A presidente esclareceu que o prazo de 90 dias de suspensão já foi ultrapassado, tendo ocorrido em 14 de maio de 2026. Acrescentou que a assembleia está sendo gravada e, a fim de evitar dúvidas quanto à interpretação do plano, solicitou que fossem prestados esclarecimentos adicionais acerca dos critérios para adesão às condições previstas para os credores colaboradores, diante dos questionamentos suscitados em relação às respectivas cláusulas.

Em resposta, o Dr. Alan solicitou a modificação da cláusula X.1 do plano de recuperação judicial, a fim de que passe a constar a seguinte redação: "*No presente caso, para implementar a atividade empresarial do GRUPO CONTIAGRO, cria-se a previsão da cláusula de credor colaborativo instituição financeira, ou seja, aquela que se interessarem pelo refinanciamento de dívidas extraconcursais ou liberação de novos recursos para o GRUPO CONTIAGRO, terão condições diferenciadas para o recebimento dos seus créditos da Classe II e Classe III*".

O Dr. Jeferson Araki, representante de três credores da Classe III, questionou os critérios previstos para o enquadramento como credor colaborador. Sustentou que a cláusula exige voto favorável ao plano como condição para adesão ao tratamento diferenciado, entendendo que tal exigência possui caráter abusivo.

Em resposta, o Dr. Alan afirmou que o objetivo dos recuperandos é o soerguimento da atividade empresarial e que a cláusula de credor colaborador foi concebida justamente para incentivar a participação dos credores em medidas que contribuam para a recuperação da empresa. Destacou que, na prática, a recuperação judicial muitas vezes precede a formação de parcerias capazes de fomentar a atividade e viabilizar sua efetiva reestruturação. Acrescentou que entende ser incompatível que um credor vote contrariamente ao plano e, ao mesmo tempo, pretenda usufruir dos benefícios destinados aos credores colaboradores, uma vez que tais vantagens

Clicksign 35f25cd9-d9eb-40a3-b084-37682865d47e

pressupõem atuação alinhada ao propósito de recuperação da empresa.

Em seguida, o Dr. Jeferson questionou a abrangência da cláusula, afirmando que sua redação poderia ser interpretada como impedimento ao ajuizamento de futuras ações contra a empresa, inclusive em relação a novas operações comerciais.

Em resposta, o Dr. Alan esclareceu que essa não é a interpretação atribuída pelos recuperandos à cláusula. Afirmou que a disposição se refere a litígios preexistentes e a questões relacionadas aos créditos e pagamentos abrangidos pela recuperação judicial. Exemplificou que, na hipótese de novo fornecimento de insumos, nos termos da cláusula IX, eventual inadimplemento por parte dos recuperandos poderá ensejar o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis pelo credor.

Em atenção às manifestações, a cláusula IX.5 passa a ter a seguinte redação: "*Os Credores Colaborativos - Fornecedores concordam que, ao optarem por ter seus respectivos Créditos reestruturados nos termos das cláusulas de Credores Colaborativos, estarão obrigados a: (i) não ser parte em nenhuma ação ou demanda contra o Grupo Contiagro, suas afiliadas, seus sócios ou administradores; (ii) requerer a suspensão ou desistir de toda e qualquer ação ou demanda contra o Grupo Contiagro, suas afiliadas, seus sócios ou administradores; e/ou (iii) abster-se de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer ação contra o Grupo Contiagro, suas afiliadas, seus sócios ou administradores, ressalvadas as demandas relacionadas à inclusão dos seus respectivos créditos na Relação de Credores ou ao montante de tais créditos; (iv) o compromisso de não litigar não abrange eventuais inadimplementos futuros de novos créditos, bens e serviços concedidos pelos credores colaboradores*".

O Dr. Jeferson sustentou que o plano não estabelece limites objetivos de quantidade ou de valores para o enquadramento como credor colaborador, de modo que a aplicação da cláusula ficaria sujeita à discricionariedade dos recuperandos.

O Dr. Alan esclareceu que a Contiagro atualmente não possui acesso a novas linhas de crédito no mercado, sendo indispensável a obtenção de capital de giro para a manutenção de suas atividades. Nesse contexto, afirmou que a definição dos credores colaboradores exige análise de conveniência e necessidade por parte da empresa, considerando sua realidade operacional e financeira. Acrescentou que a adesão à cláusula constitui pressuposto formal para o enquadramento como credor colaborador,

Clicksign 35f25cd9-d9eb-40a3-b084-37682865d47e

mas que a efetiva negociação entre as partes representa o pressuposto fático necessário para a concretização dessa condição. Refutou a alegação de arbitrariedade, sustentando que a fixação de critérios rígidos poderia inviabilizar a adequada identificação dos credores parceiros, uma vez que essa definição depende das necessidades concretas da atividade empresarial. Ressaltou, por fim, que a capacidade da empresa de obter crédito, adquirir insumos, assegurar fornecimento e desenvolver suas operações depende das condições efetivamente verificadas no mercado, circunstâncias que demandam flexibilidade na aplicação da cláusula.

Para finalizar a fala, o Dr. Jefferson ratificou o pedido de suspensão da solenidade para deliberar o plano de recuperação judicial.

Em resposta ao questionamento formulado pelo Dr. Silvano via chat e às ponderações feitas pela presidente sobre o tema, o Dr. Alan esclareceu que as condições relativas aos credores colaboradores já haviam sido explicadas ao longo da assembleia. Especificamente quanto à redação da cláusula, afirmou que todos os credores podem aderir às condições previstas, desde que votem favoravelmente ao plano e atendam aos requisitos estabelecidos. Acrescentou, contudo, que o efetivo aproveitamento dos benefícios destinados aos credores colaboradores dependerá da celebração de negócios que atendam às necessidades concretas das recuperandas. Assim, embora a adesão seja facultada aos credores que preencham as condições previstas no plano, a efetiva caracterização da parceria e a fruição dos benefícios correspondentes dependerão de negociações futuras e da conveniência operacional e financeira das recuperandas.

Sobre a cláusula X.1, o Dr. Alan esclareceu que os requisitos não são cumulativos. A cláusula passa a ter a seguinte redação: "*No presente caso, para implementar a atividade empresarial do GRUPO CONTIAGRO, cria-se a previsão da cláusula de credor colaborativo instituição financeira, ou seja, aquela que se interessarem pelo refinanciamento de dívidas extraconcursais ou liberação de novos recursos para o GRUPO CONTIAGRO, terão condições diferenciadas para o recebimento dos seus créditos da Classe II e Classe III*".

A presidente questionou os credores acerca da necessidade de suspensão da assembleia.

Clicksign 35f25cd9-d9eb-40a3-b084-37682865d47e

O Dr. Roberto César Cabral, representante da credora Cropfield Distribuidora de Insumos, manifestou entendimento de que eventual suspensão por algumas horas não seria suficiente para solucionar as questões discutidas.

A presidente esclareceu que a assembleia possui horário para início, mas não para encerramento. Contudo, diante da manifestação dos recuperandos no sentido de não haver interesse na suspensão dos trabalhos, informou que o plano seria submetido à votação.

Esclarecidos os presentes, colocou-se em votação a proposta de aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial modificativo, protocolado no dia 10 de junho de 2026, no mov. 872, apurando-se o seguinte resultado, o qual considerou os créditos da credora ICL América do Sul S.A. tal como descritos no edital do art. 7º, §2º, da LREF e não computou os créditos de Edio Marino Sartori, apurado conforme disposto no art. 45 da Lei nº 11.101/2005:

Cenário principal			
RESULTADO VOTAÇÃO DO PLANO			
		POR QUANTIDADE	
CLASSE I	APROVA	1	100,00%
	NÃO APROVA	-	0,00%
		1	
		POR VALOR	
CLASSE II	APROVA	R$ 14.657.059,60	83,26%
	NÃO APROVA	R$ 2.946.781,81	16,74%
		R$ 17.603.841,41	
		POR QUANTIDADE	
	APROVA	3	60,00%
	NÃO APROVA	2	40,00%
		5	
		POR VALOR	
CLASSE III	APROVA	R$ 26.731.529,70	49,24%
	NÃO APROVA	R$ 27.554.085,62	50,76%
		R$ 54.285.615,32	
		POR QUANTIDADE	
	APROVA	241	90,26%
	NÃO APROVA	26	9,74%
		267	
		POR QUANTIDADE	
CLASSE IV	APROVA	1	100,00%
	NÃO APROVA	-	0,00%
		1	

Em observância à decisão proferida no mov. 754 dos autos, procedeu-se ao recálculo da deliberação acerca do plano, com a exclusão da presença e do voto do credor ICL América do Sul S.A., ainda sem o cômputo do crédito de Edio Marino Sarotri,

Clicksign 35f25cd9-d9eb-40a3-b084-37682865d47e

ocasião em que foi apurado o seguinte resultado:

RESULTADO VOTAÇÃO DO PLANO

CLASSE I	POR QUANTIDADE			
	APROVA		1	100,00%
	NÃO APROVA		-	0,00%
			1	
CLASSE II	POR VALOR			
	APROVA	R$	14.657.059,60	83,26%
	NÃO APROVA	R$	2.946.781,81	16,74%
		R$	17.603.841,41	
	POR QUANTIDADE			
	APROVA		3	60,00%
	NÃO APROVA		2	40,00%
			5	
CLASSE III	POR VALOR			
	APROVA	R$	26.731.529,70	55,28%
	NÃO APROVA	R$	21.622.492,79	44,72%
		R$	48.354.022,49	
	POR QUANTIDADE			
	APROVA		241	90,60%
	NÃO APROVA		25	9,40%
			266	
CLASSE IV	POR QUANTIDADE			
	APROVA		1	100,00%
	NÃO APROVA		-	0,00%
			1	

Ainda, conforme decisão proferida no agravo de instrumento nº 0056798-52.2026.8.16.0000, colheu-se o voto do credor *Edio Marino Sartori* em apartado. Por força da decisão do recurso, o voto não deverá ser considerado para fins de deliberação, porém para fins de registro o resultado segue em anexo à ata.

O Dr. Alan consignou que, mesmo na hipótese de rejeição do plano no cenário original de votação, entende estarem preenchidos os requisitos legais para a concessão da recuperação judicial por meio do instituto do *cram down*, de acordo com o art. 58, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Considerando o resultado da votação, em atenção à regra do art. 56, parágrafo 4º, da Lei nº 11.101/2005, a presidente submeteu à deliberação a concessão de prazo de 30 dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores, computando-se a **rejeição** por **84,77**% dos créditos presentes.

As ressalvas enviadas por e-mail pelos credores CTVA Proteção de Cultivos Ltda., Sumitomo Chemical Brasil, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Opea Agro Sumitomo Chemical (Sumiflex), Fundo de Investimento em Direito Creditórios Sumitomo Brasil (NUFARM) e Cropfield do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra

Clicksign 35f25cd9-d9eb-40a3-b084-37682865d47e

S.A., Agrolend Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A., AIG Seguros Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco ABC Brasil S.A., Travessia Securitizadora de Créditos Mercantis XXV S.A. e Banco Daycoval S.A., assim como o *chat* da plataforma, foram incluídos em anexo à ata e integram as deliberações assembleares.

A presente ata de assembleia será assinada pela presidente, pelos devedores, pelo secretário e por dois membros de cada classe presente, por meio da plataforma ClickSign, cujo *link* para assinatura será encaminhado por *e-mail* aos credores selecionados. Após a coleta das assinaturas, a ata será submetida ao Juízo e disponibilizada no *site* da administração judicial, acompanhada da lista de presença e do extrato de votação.

A íntegra da gravação da assembleia poderá ser acessada no canal da Ajud[3] no YouTube.

SCZ + B - SCALZILLI E BECUE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Presidente
Representada pela Dra. Sabrina Becue

CONTIAGRO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. – Em Recuperação Judicial
TRANSCONTIAGRO LTDA – Em Recuperação Judicial
MARCOS ANTONIO DE ABREU GONÇALVES ME – Em Recuperação Judicial
DAVID RUDI STROHER ME – Em Recuperação Judicial
Recuperandos
Representados pelo Dr. Alan Rogerio Mincache

BANCO DO BRASIL
Secretário
Representado pelo Dr. Rodrigo Sousa Gonçalves

JARDEL RANGEL PALUDO
Único credor membro da Classe I
Em nome próprio

CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
1º Credor membro da Classe II
Representado pela Dra. Gabriella Barreto Santos

CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA
2º Credor membro da Classe II
Representado pela Dra. Gabriella Barreto Santos

[3] https://www.youtube.com/watch?v=L2m-MZ7MnOI.

Clicksign 35f25cd9-d9eb-40a3-b084-37682865d47e

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS SUMITOMO BRASIL (NUFARM)
1º Credor membro da Classe III
Representado pela Dra. Gabriella Barreto Santos

SUMITOMO CHEMICAL BRASIL
2º Credor membro da Classe III
Representado pela Dra. Gabriella Barreto Santos

AGROPASTORIL AGRÍCOLA LTDA
Único credor membro da Classe IV
Representado pelo Dr. João Francisco Almeida Torres

Clicksign 35f25cd9-d9eb-40a3-b084-37682865d47e

Ata de AGC_Grupo Contiagro_11.06.2026.pdf

Documento número #35f25cd9-d9eb-40a3-b084-37682865d47e

Hash do documento original (SHA256): 50e916833cc7b9dd76f535acd361fb2213b92fb04a8a78b2b99c20a8afb6de5e

Assinaturas

BANCO DO BRASIL, Representado pelo Dr. Rodrigo Sousa Gonçalves
CPF: 357.702.238-80
Assinou como parte em 11 jun 2026 às 13:42:28

BANCO DO BRASIL, Representado pelo Dr. Rodrigo Sousa Gonçalves
CPF: 357.702.238-80
Assinou como secretário(a) em 11 jun 2026 às 13:42:28

CONTIAGRO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. – Em Recuperação Judicial, TRANSCONTIAGRO LTDA – Em Recuperação Judicial, MARCOS ANTONIO DE ABREU GONÇALVES ME – Em Recuperação Judicial e DAVID RUDI STROHER ME – Em Recuperação Judicial, Representados pelo Dr. Alan Rogerio Mincache
CPF: 004.878.229-78
Assinou como parte em 11 jun 2026 às 14:09:19

JARDEL RANGEL PALUDO, Em nome próprio
CPF: 036.930.039-47
Assinou como parte em 11 jun 2026 às 17:10:14

AGROPASTORIL AGRÍCOLA LTDA, Representado pelo Dr. João Francisco Almeida Torres
CPF: 081.586.179-64
Assinou como parte em 11 jun 2026 às 13:43:09

CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA, SUMITOMO CHEMICAL BRASIL e FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS SUMITOMO BRASIL (NUFARM), Representados pela Dra. Gabriella Barreto Santos
CPF: 362.182.728-50
Assinou como parte em 11 jun 2026 às 13:40:58

SCZ + B - SCALZILLI E BECUE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, Representada pela Dra. Sabrina Becue
CPF: 006.876.309-32
Assinou como presidente em 11 jun 2026 às 14:24:37

Log

11 jun 2026, 13:26:10	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b criou este documento número 35f25cd9-d9eb-40a3-b084-37682865d47e. Data limite para assinatura do documento: 11 de julho de 2026 (13:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
11 jun 2026, 13:39:33	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: sabrina@scalzilliaj.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SCZ + B - SCALZILLI E BECUE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, Representada pela Dra. Sabrina Becue.
11 jun 2026, 13:39:33	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: alanmincache@fmadvoc.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CONTIAGRO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. – Em Recuperação Judicial, TRANSCONTIAGRO LTDA – Em Recuperação Judicial, MARCOS ANTONIO DE ABREU GONÇALVES ME – Em Recuperação Judicial e DAVID RUDI STROHER ME – Em Recuperação Judicial, Representados pelo Dr. Alan Rogerio Mincache.
11 jun 2026, 13:39:33	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: rodrigosg@bb.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BANCO DO BRASIL, Representado pelo Dr. Rodrigo Sousa Gonçalves.
11 jun 2026, 13:39:33	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: rodrigosg@bb.com.br para assinar como secretário(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BANCO DO BRASIL, Representado pelo Dr. Rodrigo Sousa Gonçalves.
11 jun 2026, 13:39:33	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: jardel@jpbadvogados.adv.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JARDEL RANGEL PALUDO, Em nome próprio.

11 jun 2026, 13:39:33	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: gabriella.barreto@luchesiadv.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA, SUMITOMO CHEMICAL BRASIL e FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS SUMITOMO BRASIL (NUFARM), Representados pela Dra. Gabriella Barreto Santos.
11 jun 2026, 13:39:33	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: jfalmeidatorres@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo AGROPASTORIL AGRÍCOLA LTDA, Representado pelo Dr. João Francisco Almeida Torres.
11 jun 2026, 13:40:58	CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA, SUMITOMO CHEMICAL BRASIL e FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS SUMITOMO BRASIL (NUFARM), Representados pela Dra. Gabriella Barreto Santos assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabriella.barreto@luchesiadv.com.br. CPF informado: 362.182.728-50. IP: 187.103.135.10. Componente de assinatura versão 1.1459.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 jun 2026, 13:42:28	BANCO DO BRASIL, Representado pelo Dr. Rodrigo Sousa Gonçalves assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigosg@bb.com.br. CPF informado: 357.702.238-80. IP: 170.66.110.93. Componente de assinatura versão 1.1459.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 jun 2026, 13:42:28	BANCO DO BRASIL, Representado pelo Dr. Rodrigo Sousa Gonçalves assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigosg@bb.com.br. CPF informado: 357.702.238-80. IP: 170.66.110.93. Componente de assinatura versão 1.1459.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 jun 2026, 13:43:09	AGROPASTORIL AGRÍCOLA LTDA, Representado pelo Dr. João Francisco Almeida Torres assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail jfalmeidatorres@gmail.com. CPF informado: 081.586.179-64. IP: 186.251.120.236. Componente de assinatura versão 1.1459.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 jun 2026, 14:09:19	CONTIAGRO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. – Em Recuperação Judicial, TRANSCONTIAGRO LTDA – Em Recuperação Judicial, MARCOS ANTONIO DE ABREU GONÇALVES ME – Em Recuperação Judicial e DAVID RUDI STROHER ME – Em Recuperação Judicial, Representados pelo Dr. Alan Rogerio Mincache assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail alanmincache@fmadvoc.com.br. CPF informado: 004.878.229-78. IP: 177.125.218.159. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.43065431771699 e longitude -51.94767713224955. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1459.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 jun 2026, 14:24:37	SCZ + B - SCALZILLI E BECUE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, Representada pela Dra. Sabrina Becue assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail sabrina@scalzilliaj.com.br. CPF informado: 006.876.309-32. IP: 177.112.55.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.40431089329236 e longitude -49.25780267475447. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1459.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

11 jun 2026, 17:10:14	JARDEL RANGEL PALUDO, Em nome próprio assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail jardel@jpbadvogados.adv.br. CPF informado: 036.930.039-47. IP: 186.194.147.215. Componente de assinatura versão 1.1459.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 jun 2026, 17:10:15	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 35f25cd9-d9eb-40a3-b084-37682865d47e.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 35f25cd9-d9eb-40a3-b084-37682865d47e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ANEXO À ATA

CHAT DA PLATAFORMA

Horário	E-mail	Usuário	Mensagem	Anexos
2026-06-11 08:57:34	gabriel.padilha@ajud.com.br	SUPORTE AJUD - WHATSAPP	Bem-vindos à assembleia geral de credores! Em caso de dúvidas, contate a AJUD no WhatsApp (51) 99207-1200. Ressalvas poderão ser enviadas pelo chat ou para o e-mail contato\@ajud.com.br. A câmera e o microfone permanecerão bloqueados até a autorização de liberação pelo presidente da assembleia. Para testes, é possível utilizar o link https://utilities.clickmeeting.com/connection-tester. Ouvintes não precisam confirmar presença.	
2026-06-11 09:15:04	gabriella.barreto@luchesiadv.com.br	Gabriella	Equipe da Ajud, bom dia!\nTudo bem?\nApenas para informar que as ressalvas dos credores **CTVA, Sumitomo, Sumiflex e Nufarm**, foram enviadas para o e-mail indicado.**** \nDesta forma, poderiam confirmar o recebimento, por gentileza?	
2026-06-11 09:20:22	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Bom dia! Ressalvas recebidas.	
2026-06-11 09:51:55	jeffersonaraki@hotmail.com	Jefferson Araki	Bom dia, com a alteração do plano somente na data de ontem, o mesmo será submetido a votação?	
2026-06-11 09:54:17	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Bom dia! Como o seu questionamento se refere à deliberação assemblear, pedimos, por favor, que aguarde o início da solenidade.	
2026-06-11 10:00:26	roberto@cabralcatarin.com.br	roberto césar cabral	Bom dia! Acabei de enviar a Ressalva no e-mail indicado. Poderia confirmar o recebimento?	
2026-06-11 10:02:32	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Bom dia! Ainda não recebemos.	
2026-06-11 10:04:02	rodrigosg@bb.com.br	Rodrigo Gonçalves - BB	De Acordo	
2026-06-11 10:23:10	gabrielmontemezzo@villemor.com.br	Gabriel Montemezzo - Banco ABC	Prezados, o BANCO ABC gostaria de saber se seria possível uam suspensão para análise do PRJ.	
2026-06-11 10:24:00	gabrielmontemezzo@villemor.com.br	Gabriel Montemezzo - Banco ABC	Como foram inseridas condições especificas para credor financeiro, a analise precisa passar pelo Comitê interno do Banco.	
2026-06-11 10:24:52	luiz.filho@medina.adv.br	Luiz Eduardo de Oliveira Filho	Preparei uma manifestação, com a justificativa do voto negativo, que gostaria que fosse anexado a ata. Como faço para o envio?	
2026-06-11 10:24:59	rodrigosg@bb.com.br	Rodrigo Gonçalves - BB	Peço a palavra	
2026-06-11 10:25:08	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Pode enviar para contato\@ajud.com.br.	
2026-06-11 10:25:08	danthe.navarro@nnc.adv.br	Danthe Navarro	Peço a palavra, por favor.	
2026-06-11 10:25:20	juridico03@barufaldiadvogados.com.br	Bárbara Schmitt Alba	Pedimos suspensão também para análise junto ao cliente ICL	
2026-06-11 10:25:43	gabriel.padilha@ajud.com.br	SUPORTE AJUD - WHATSAPP	Acesso liberado!	
2026-06-11 10:25:55	lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br	Lidiane Assunção	Bom dia! Não identifiquei o e-mail para ressalvas. Poderia enviar, por favor?	
2026-06-11 10:26:19	sabrina@scalzilliaj.com.br	Sabrina Maria Fadel Becue	contato\@ajud.com.br	
2026-06-11 10:27:31	jeffersonaraki@hotmail.com	Jefferson Araki	Também peço a suspensão para análise completa do plano, especialmente quando eventual nulidade das cláusulas IX. 4.3.2 e IX.5	
2026-06-11 10:35:30	gabrielmontemezzo@villemor.com.br	Gabriel Montemezzo - Banco ABC	Pelo BANCO ABC, gostaria da palavra.	
2026-06-11 10:35:57	luiz.filho@medina.adv.br	Luiz Eduardo de Oliveira Filho	Itaú Unibanco enviu as ressalvas pelo e-mail. Seria possível confirmar a recepção?	
2026-06-11 10:38:01	jeffersonaraki@hotmail.com	Jefferson Araki	Sugiro a suspensão por 30 dias	
2026-06-11 10:40:20	gabriel.padilha@ajud.com.br	SUPORTE AJUD - WHATSAPP	Acesso liberado!	
2026-06-11 10:42:30	wilsonbarbian@gmail.com	WILSON BARBIAN	Também sugiro suspensão de no mínimo uma semana	
2026-06-11 10:42:45	jeffersonaraki@hotmail.com	Jefferson Araki	A ilegalidade principalmente, com relação a exigência de que o credor vote favorável ao plano para ser considerado credor colaborador	
2026-06-11 10:50:33	manfroi.adv@gmail.com	Valtecir César Manfroi	teria de suspender para que se possa analisar a proposta. 10dias	
2026-06-11 10:56:16	silvano.becker@gmail.com	Silvano Becker Jr	Pegando carona nas perguntas sobre a cláusula IX.4.32, em leitura conjunta com a IX.4.3.4, questiono sobre termos totalmente vagos: os colaboradores “poderão celebrar” com “parÂmetros máximos” de “até”… . E os parâmetros mínimos? Da forma como está exposto o produtor rural fica sujeito a uma simples expectativa sem qualquer direito além dos gerais dos quirografários.	
2026-06-11 10:56:56	jeffersonaraki@hotmail.com	Jefferson Araki	Também gostaria da palavra	
2026-06-11 10:57:03	juridico03@barufaldiadvogados.com.br	Bárbara Schmitt Alba	precisamos de alguns dias para conversar com o cliente ICL	

2026-06-11 10:57:21	luiz.filho@medina.adv.br	Luiz Eduardo de Oliveira Filho	Uma hora vai ficar meio dia, sugiro que seja retomado depois do almoço
2026-06-11 10:57:27	manfroi.adv@gmail.com	Valtecir César Manfroi	no mínimo até às 13:30
2026-06-11 10:57:31	luiz.filho@medina.adv.br	Luiz Eduardo de Oliveira Filho	isso caso seja aprovado
2026-06-11 10:57:32	gabriel.padilha@ajud.com.br	SUPORTE AJUD - WHATSAPP	Acesso liberado.
2026-06-11 11:06:01	luiz.filho@medina.adv.br	Luiz Eduardo de Oliveira Filho	dá para ajustar a cláusula, deixando claro isso
2026-06-11 11:10:58	sabrina@scalzilliaj.com.br	Sabrina Maria Fadel Becue	Ajuste na cláusula de não litigar encaminhado pelas Recuperandas: IV- não litigar - nao abrange eventuais inadimplementos futuros de novos creditos, bens e serviços concedidos pelos credores colaboradores.
2026-06-11 11:13:15	macedo@hsalaw.com.br	Lucas Macedo	Bom dia! Enviei declarações de voto para o e-mail indicado, pode confirmar o recebimento por favor?
2026-06-11 11:14:13	contato@ajud.com.br	AJUD ASSESSORIA E TECNOLOGIA	Recebido.
2026-06-11 11:16:09	manfroi.adv@gmail.com	Valtecir César Manfroi	perfeita a falad o Dr. Araki, pois, se estaria dando uma procuração em branco, ou seja, não se sabe a o produtor será aceito nesta condiçao.
2026-06-11 11:20:49	wilsonbarbian@gmail.com	WILSON BARBIAN	Concordo com as manifestações do Dr. Jefferson
2026-06-11 11:27:38	juridico03@barufaldiadvogados.com.br	Bárbara Schmitt Alba	Há ilegalidade na cláusula "XI.2.", que autoriza venda de ativos relevantes sem autorização, violando os arts. 66 e 142 da Lei 11.101/2005.
2026-06-11 11:28:17	sabrina@scalzilliaj.com.br	Sabrina Maria Fadel Becue	constar em ATA que na clausula X.1 deverá ser considerado que - No presente caso, para implementar a atividade empresarial do GRUPO CONTIAGRO, cria-se a previsão da cláusula de credor colaborativo instituição financeira, ou seja, aquela que se interessarem pelo refinanciamento de dívidas extraconcursais ou liberação de novos recursos para o GRUPO CONTIAGRO, terão condições diferenciadas para o recebimento dos seus créditos da Classe II e Classe III
2026-06-11 11:31:08	roberto@cabralcatarin.com.br	roberto césar cabral	Gostaria da palavra
2026-06-11 11:31:29	gabriel.padilha@ajud.com.br	SUPORTE AJUD - WHATSAPP	Acesso liberado.
2026-06-11 11:32:32	wilsonbarbian@gmail.com	WILSON BARBIAN	Tem que suspender por no mínimo uma semana.
2026-06-11 11:32:37	fr.esteves@hotmail.com	Fábio	suspensão pelo menos uns 10 dias pois tem banstante clausulas confusas
2026-06-11 11:32:48	wilsonbarbian@gmail.com	WILSON BARBIAN	Suspender por algumas horas não resolve.
2026-06-11 11:33:01	luiz.filho@medina.adv.br	Luiz Eduardo de Oliveira Filho	vota contra a suspensão...
2026-06-11 11:33:05	juridico03@barufaldiadvogados.com.br	Bárbara Schmitt Alba	Não é viável analisar o plano apresentado poucas horas antes da AGC em uma hora, precisamos de alguns dias. Sugiro uma semana.
2026-06-11 11:33:08	gabrielmontemezzo@villemor.com.br	Gabriel Montemezzo - Banco ABC	O ABC propõe a suspensão por pelo menos uma semana.
2026-06-11 11:33:09	luiz.filho@medina.adv.br	Luiz Eduardo de Oliveira Filho	eu entendo que podemos votar
2026-06-11 11:33:22	jeffersonaraki@hotmail.com	Jefferson Araki	Suspensão por dias
2026-06-11 11:36:24	gabriel.padilha@ajud.com.br	SUPORTE AJUD - WHATSAPP	A votação também poderá ser realizada por meio do link: https://sistema.ajud.com.br/assembleia/login?hash=2756a29b6f9e80d1. Em caso de dúvidas ou dificuldades, estamos à disposição pelo WhatsApp: (51) 9207-1200.
2026-06-11 11:36:55	gabrielmontemezzo@villemor.com.br	Gabriel Montemezzo - Banco ABC	Não ia ser votado a suspensao? Ja estamos votando o PRJ?
2026-06-11 11:37:24	juridico03@barufaldiadvogados.com.br	Bárbara Schmitt Alba	não está permitindo o voto, está puxando o voto anterior da última AGC
2026-06-11 11:37:30	sabrina@scalzilliaj.com.br	Sabrina Maria Fadel Becue	votaremos apenas o plano
2026-06-11 11:38:13	gabriel.padilha@ajud.com.br	SUPORTE AJUD - WHATSAPP	Iremos entrar em contato.
2026-06-11 11:38:16	cristiano@hc.adv.br	Cristiano Reinheimer R Faleiro	aparece a informação que minhas credenciais não constam no sistema
2026-06-11 11:38:23	juridico03@barufaldiadvogados.com.br	Bárbara Schmitt Alba	ICL está tentando votar pela rejeição, o sistema não está permitindo, já abriu como se fosse abstenção
2026-06-11 11:39:54	cristiano@hc.adv.br	Cristiano Reinheimer R Faleiro	Consegui acessar e votei. Obrigado
2026-06-11 11:41:21	juridico03@barufaldiadvogados.com.br	Bárbara Schmitt Alba	sigo sem conseguir votar
2026-06-11 11:42:10	sabrina@scalzilliaj.com.br	Sabrina Maria Fadel Becue	Ajud fará contato, Dra. Bárbara

2026-06-11 11:42:37	gabriel.padilha@ajud.com.br	SUPORTE AJUD - WHATSAPP	Entraremos em contato via WhatsApp
2026-06-11 11:43:19	juridico194@oliveiraeantunes.com.br	Leonarda Rocha	Enviei a Ressalva no e-mail.\n\npode confirmar o recebimento por favor?
2026-06-11 11:44:00	rodrigosg@bb.com.br	Rodrigo Gonçalves - BB	AJUD gentileza confirmar o recebimento da Adesão do Banco do Brasil no e-mail.
2026-06-11 11:44:22	ketlyn.feo@ajud.com.br	AJUD TECNOLOGIA	Confirmamos recebimento.
2026-06-11 11:47:40	rafael.lopes@aalvim.com.br	Rafael Lopes D'Agostin	Enviamos a ressalva por e-mail, representando a TRAVESSIA SECURITIZADORA. Por gentileza, poderiam confirmar o recebimento?
2026-06-11 11:48:12	ketlyn.feo@ajud.com.br	AJUD TECNOLOGIA	Até o momento não recebemos.
2026-06-11 11:48:28	ketlyn.feo@ajud.com.br	AJUD TECNOLOGIA	Confirmamos o recebimento.
2026-06-11 11:49:57	rodrigosg@bb.com.br	Rodrigo Gonçalves - BB	Reencaminhei
2026-06-11 11:50:34	ketlyn.feo@ajud.com.br	AJUD TECNOLOGIA	Confirmamos o recebimento.
2026-06-11 11:53:00	gabriel.padilha@ajud.com.br	SUPORTE AJUD - WHATSAPP	Desconsiderando.
2026-06-11 12:07:24	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Estamos redefinindo os votos e iniciaremos o procedimento de votação.
2026-06-11 12:09:52	luiz.filho@medina.adv.br	Luiz Eduardo de Oliveira Filho	Dra., eu gostaria de trocar o meu dispositivo, porém esta aparecendo que o meu token foi utilizado
2026-06-11 12:10:07	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	O suporte entrará em contato para lhe auxiliar.
2026-06-11 12:11:04	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Votação disponível!
2026-06-11 12:12:09	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Qualquer dificuldade nesta segunda convocação, estamos à disposição no WhatsApp 51 99920-7120.
2026-06-11 12:35:07	cristiano@hc.adv.br	Cristiano Reinheimer R Faleiro	Boa tarde. Suspendeu a AGC para almoçarmos ou a votação não acabou ainda?
2026-06-11 12:41:14	gabriel.padilha@ajud.com.br	SUPORTE AJUD - WHATSAPP	Estamos aguardando mais dois credores finalizarem a votação.
2026-06-11 12:41:37	sabrina@scalzilliaj.com.br	Sabrina Maria Fadel Becue	Estamos ajustando a ata enquanto aguardamos a finalização da votação, mas esses credores faltantes não vão alterar o
2026-06-11 12:44:37	cristiano@hc.adv.br	Cristiano Reinheimer R Faleiro	Tá bom. Vou aguardar
2026-06-11 12:51:06	rodrigosg@bb.com.br	Rodrigo Gonçalves - BB	Sim
2026-06-11 12:54:31	sabrina@scalzilliaj.com.br	Sabrina Maria Fadel Becue	Já vamos projetar para leitura,
2026-06-11 13:22:29	lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br	Lidiane Assunção	Poderiam projetar novamente o resultado em todos os cenarios?
2026-06-11 13:22:41	sabrina@scalzilliaj.com.br	Sabrina Maria Fadel Becue	Assim que terminarmos a leitura
2026-06-11 13:23:54	lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br	Lidiane Assunção	obrigada

ANEXO À ATA

RESSALVAS VIA E-MAIL

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE "GRUPO CONTIAGRO", PROCESSADA PERANTE A 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA – PARANÁ
PROCESSO Nº 0029820-43.2024.8.16.0021

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CREDOR

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A.

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A., devidamente representado na Assembleia Geral de Credores da empresa CONTIAGRO COM IND E REPR LTDA. E outros, instalada na data de 11/06/2026, vem, perante essa Il. Administração Judicial, na qualidade de credor da Recuperanda (crédito subscrito na classe III – credores quirografários), declarar sua rejeição ao Plano de Recuperação Judicial submetido à aprovação dos credores com as alterações apresentadas nesta data, ressalvando a ilegalidade das seguintes cláusulas, conforme abaixo disposto.

Ressalva-se a ilegalidade da "Cláusula VII.2", a qual prevê, ao deságio de 85%, e o início do pagamento em 36 (trinta e seis) meses. Sob este prisma, referida modalidade pagamento afrontar o comando normativo insculpido no art. 49, §1º, da LFR, artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e na Súmula 581, do Superior Tribunal de Justiça.

Ressalva-se a discordância da atualização dos valores através da aplicação da Taxa Referencial. Segundo o plano, a utilização da Taxa Referencial para correção monetária e juros calculados na forma simples e de apenas 1% ao ano, denotam a pretensão, por parte das Recuperandas, em auferir vantagem, realizando seus lucros e socializando seus prejuízos, o que deveras é abusivo e pernicioso.

A forma de atualização proposta não recompõe adequadamente o custo de capital nem a inflação, parâmetro mínimo que deveria ser observado.

Ainda, ressalva, nos termos dos artigos 49, §1º e §2º, e 59 da Lei 11.101/05, a ilegalidade das "Cláusulas XII.1 e XII.2" do Plano, a qual prevê a

pretensão de suspender todas as execuções em face dos sócios e/ou terceiros garantidores, em manifesta afronta não somente às garantias previstas contratualmente e legalmente, mas também, ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da Constituição da República) e ao disposto na Súmula 581 do Eg. STJ.

Feita a ressalva acima, **pugna o credor para que este voto integre a ata da presente Assembleia**.

Pede deferimento.

Curitiba, 11 de junho de 2026.

Evaristo Aragão Santos

OAB/PR n.º 24.498

DECLARAÇÃO DE VOTO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Processo n.º 0029820-43.2024.8.16.0021, em trâmite perante a 4ª Vara Cível e Empresarial de Cascavel/PR

Recuperação Judicial das Recuperandas CONTIAGRO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., DAVID RUDI STROHER-ME, MARCOS ANTÔNIO DE ABREU GONÇALVES-ME E TRANSCONTIAGRO LTDA.

CREDOR: AIG SEGUROS S.A.

CNPJ: 33.040.981/0001-50

Classe: Credor com Garantia Real

Valor do crédito: R$ 1.401.163,32

Na qualidade de credor devidamente habilitado nos autos do processo em referência, a AIG SEGUROS S.A., por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, **DECLARAR SEU VOTO** na Assembleia Geral de Credores realizada em **11/06/2026**, **REJEITANDO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("PRJ") APRESENTADO**, ressalvando, inclusive, a nulidade da previsão de extinção e novação das dívidas, incluindo os avalistas/coobrigados, infringem o art. 49, § 1º da Lei 11.101/2005 e Súmula 581 do STJ, nada obstante ao fato de, igualmente, ser nula de pleno direito, a previsão de extinção das ações ajuizadas em desfavor das Recuperandas e coobrigados/avalistas após a eventual aprovação e homologação do PRJ.

Ainda, por deter crédito na classe II e garantia real, ressalva apenas que consoante cláusula 7.7 do PRJ, qualquer oneração ou alienação de bens imóveis dependerá, obrigatoriamente, de autorização judicial sendo que no caso de venda de imóvel dado em garantia, os valores oriundos da alienação deverão ser repassados ao pagamento do credor preferencial.

Declara, ainda, que o presente voto reflete fielmente sua manifestação de vontade, para todos os fins legais.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

AIG SEGUROS S.A.

p.p. Lucas Macedo Oliveira de Jesus (OAB/SP 484.609)

DECLARAÇÃO DE VOTO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Processo n.º 0029820-43.2024.8.16.0021, em trâmite perante a 4ª Vara Cível e Empresarial de Cascavel/PR

Recuperação Judicial das Recuperandas CONTIAGRO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., DAVID RUDI STROHER-ME, MARCOS ANTÔNIO DE ABREU GONÇALVES-ME E TRANSCONTIAGRO LTDA.

CREDOR: AIG SEGUROS S.A.

CNPJ: 33.040.981/0001-50

Classe: Credor Quirografário

Valor do crédito: R$ 528.492,60

Na qualidade de credor devidamente habilitado nos autos do processo em referência, a AIG SEGUROS S.A., por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, **DECLARAR SEU VOTO** na Assembleia Geral de Credores realizada em **11/06/2026**, **REJEITANDO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("PRJ") APRESENTADO**, ressalvando, inclusive, a nulidade da previsão de extinção e novação das dívidas, incluindo os avalistas/coobrigados, infringem o art. 49, § 1º da Lei 11.101/2005 e Súmula 581 do STJ, nada obstante ao fato de, igualmente, ser nula de pleno direito, a previsão de extinção das ações ajuizadas em desfavor das Recuperandas e coobrigados/avalistas após a eventual aprovação e homologação do PRJ.

Declara, ainda, que o presente voto reflete fielmente sua manifestação de vontade, para todos os fins legais.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

AIG SEGUROS S.A.

p.p. Lucas Macedo Oliveira de Jesus (OAB/SP 484.609)

São Paulo, 11 de junho de 2026.

O **Banco do Brasil S.A.,** devidamente habilitado a participar da Assembleia Geral de Credores do **Grupo CONTIAGRO** convocada nos termos do art. 35 da Lei 11.101/2005, neste ato representado por seu preposto **Rodrigo Sousa Gonçalves**, portador da RG 43.946.288-5, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 357.702.238-80, **Manifesta sua expressa adesão** à Cláusula do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – MODIFICATIVO: **X. CREDORES COLABORATIVOS – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.**

Dessa forma, concorda em receber seus **créditos não sujeitos** à recuperação judicial, bem como os **créditos sujeitos à RJ** (Classe II – Garantia Real e Classe III – Quirografários), nas condições previstas na cláusula **X.4. PAGAMENTO**.

Operações não sujeitas objeto da adesão:

Cliente	N° Operação	Modalidade
DAVID RUDI STROHER CPF: 500.230.049-91	125486129	BB Crédito Automático
	958558661	BB Crédito Automático
	19864	Conta Corrente Estilo
	95917633	BB Agronegócio Custeio
	95917634	BB Agronegócio Custeio
	95917635	BB Agronegócio Custeio
MARCOS ANTONIO DE ABREU GONCALVES CPF: 397.095.749-49	155383418	BB Crédito Automático
	7009	Limite Estilo
	19864	Limite Estilo
	4019827	Pronamp Custeio
	4020432	Pronamp Custeio
	4020442	Pronamp Custeio

BANCO DO BRASIL S/A.

Assinado eletronicamente por:
F8711710 - RODRIGO SOUSA GONCALVES - 11/06/2026 às 09:15
Código Validação: 366174287117106
https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1,

ILMO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL – SCZ + B - SCALZILLI E BECUE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

CROPFIELD DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.605.035/0001-57, com sede a Rodovia BR 153, KM 49, prédio 3, na cidade de Erechim – RS, CEP 86.900-000, neste ato representado por Anderson José Faustino – CPF 1448.172.758-39, podendo ser contatada pelo endereço eletrônico que segue: roberto@cabralcatarin.com.br, vem apresentar 49, §§ 1º e 3º, art. 50, § 1º, e art. 59, todos da Lei nº 11.101/2005, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

RESSALVA AO PRJ

em razão de discordar do PRJ apresentado no processo de Recuperação Judicial nº Autos nº 0029820-43.2024.8.16.0021 – em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel – PR, neste ato representado pelo Administrador Judicial SCZ + B - SCALZILLI E BECUE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, pelas razões que passa a expor:

I – DOS FATOS

A peticionária é credora habilitada nos presentes autos, titular de crédito no valor de R$ 1.224.417,44, arrolado na classe III (quirografários), conforme relação de credores / quadro-geral de credores.

Em Assembleia Geral de Credores que será realizada em 11/06/2026, a credora manifestará **voto favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial** apresentado pela recuperanda, em prestígio ao princípio da preservação da empresa (art. 47 da LRF) e à solução negociada da crise empresarial.

Não obstante o voto favorável, cumpre à credora – por dever de cautela e para que não paire qualquer dúvida quanto ao alcance de sua manifestação de vontade –

ressalvar expressamente que sua adesão ao plano **não importa renúncia, remissão ou novação** em relação: **(i)** aos **coobrigados, fiadores, avalistas e demais obrigados de regresso**, estranhos ao processo recuperacional; e **(ii)** aos **créditos de natureza extraconcursal**, não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

II – DO DIREITO

II.1 – Da preservação das garantias pessoais e do direito de cobrança contra coobrigados (art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005)

Dispõe o **art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005**, em redação que não comporta tergiversação:

> *"§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso."*

A novação operada pela aprovação do plano (art. 59, caput, da LRF) é ***novação sui generis***: produz efeitos exclusivamente entre o credor e a sociedade recuperanda, **sem atingir as garantias pessoais prestadas por terceiros**, que permanecem hígidas em sua extensão original.

A matéria encontra-se pacificada no Superior Tribunal de Justiça, por meio da **Súmula 581 do STJ**:

> *"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória."*

Registre-se, ainda, que eventual cláusula do plano que pretenda **suprimir ou substituir garantias** – reais ou fidejussórias – somente vincula o credor titular da garantia mediante sua **aprovação expressa**, a teor do **art. 50, § 1º, da LRF** e da consolidada jurisprudência do STJ (v.g., REsp 1.794.209/SP, Segunda Seção, j. 12/05/2021), segundo a qual a cláusula de supressão de garantias **não obriga os credores ausentes, abstinentes ou que contra ela votaram**, tampouco aqueles que, como a ora peticionária, **expressamente a ressalvam**.

O voto favorável ao plano, portanto, **não traduz animus de renunciar** às garantias pessoais e cambiais de que dispõe a credora (art. 114 do Código Civil – interpretação restritiva da renúncia; art. 361 do Código Civil – inexistência de animus novandi quanto a terceiros garantidores). A presente ressalva é formulada justamente para afastar qualquer interpretação extensiva da manifestação assemblear.

II.2 – Da não sujeição dos créditos extraconcursais aos efeitos do plano

A credora é titular, igualmente, de créditos **não sujeitos** à recuperação judicial, seja por força do **art. 49, § 3º, da LRF** (posição de proprietário fiduciário / arrendador mercantil / vendedor com reserva de domínio, conforme o caso), seja por se tratar de **obrigações constituídas após o pedido de recuperação** (art. 49, caput, a contrario sensu, c/c arts. 67 e 84, I-E, da LRF), os quais ostentam natureza **extraconcursal**.

Tais créditos **não se submetem aos efeitos do plano de recuperação judicial** – não sofrem deságio, alongamento, carência ou qualquer outra forma de equalização nele prevista – e podem ser exigidos pelas vias próprias, na forma da lei e dos respectivos títulos, observadas apenas as restrições legais quanto a bens de capital essenciais durante o stay period (art. 49, § 3º, parte final, da LRF), quando aplicáveis.

O voto favorável da credora ao plano restringe-se, por óbvio, **exclusivamente aos créditos concursais regularmente habilitados**, nada dispondo – nem podendo dispor – sobre os créditos extraconcursais, que permanecem integralmente exigíveis em seus termos originais.

II.3 – Da eficácia da ressalva

A jurisprudência do STJ reconhece plena eficácia à ressalva expressa formulada pelo credor, ainda que vencido ou aderente ao plano, para fins de preservação de garantias e de direitos contra terceiros.

A presente manifestação, portanto, integra os autos para todos os fins de direito, inclusive para instruir eventual exceção de pré-executividade, embargos ou impugnação que venham a ser opostos pelos coobrigados nas demandas individuais.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a credora:

a) o **recebimento e juntada** da presente petição, para que conste expressamente dos autos que o voto favorável da credora à aprovação do Plano de Recuperação Judicial é manifestado **COM RESSALVA EXPRESSA** de todos os seus direitos, privilégios e garantias contra os **coobrigados, fiadores, avalistas, devedores solidários e obrigados de regresso**, estranhos à recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, da Súmula 581 do STJ e do Tema Repetitivo 885 do STJ, podendo a credora **prosseguir ou ajuizar as ações e execuções** cabíveis contra tais garantidores, pelos valores e encargos originalmente contratados;

b) seja igualmente consignado que a aprovação do plano **não alcança os créditos extraconcursais** de titularidade da credora (art. 49, §§ 3º e seguintes, e arts. 67 e 84 da LRF), os quais permanecem exigíveis em sua integralidade, pelas vias próprias, sem qualquer deságio, carência ou repactuação;

c) seja consignado que a credora **não anui com eventual cláusula de supressão, substituição ou liberação de garantias** reais ou fidejussórias porventura constante do plano, a qual, nos termos do art. 50, § 1º, da LRF, não produz efeitos em relação à peticionária;

d) a intimação da recuperanda e do Administrador Judicial acerca da presente ressalva, para ciência e anotações de estilo.

Apucarana – PR para Cascavel – PR, 11 de Junho de 2026.

ROBERTO CESAR CABRAL:04101037990
Assinado de forma digital por ROBERTO CESAR CABRAL:04101037990
Dados: 2026.06.11 09:58:57 -03'00'

ROBERTO CÉSAR CABRAL
OAB/PR 47.843

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CONTIAGRO COMÉRCIO INDUSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA OUTRO

Recuperação Judicial
Processo nº 0029820-43.2024.8.16.0021

CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, já devidamente qualifica nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado, na condição de Credora na Recuperação Judicial de **CONTIAGRO COMÉRCIO INDUSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, declarar e expressamente ressalvar o quanto segue:

DECLARAÇÃO DE EXPRESSA RESSALVA

1. Fica, pela presente declaração, expressamente ressalvadas e mantidas as garantias, de qualquer natureza, de que é titular a Credora CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, inclusive fidejussórias e reais, quer constituídas pelos Recuperandos quer por fiadores, avalistas, fiduciantes, coobrigados e/ou garantidores a qualquer título, ainda que o Plano de Recuperação Judicial venha a ser eventualmente aprovado integralmente ou com alterações, com ou sem o seu voto favorável, a sua abstenção ou, ainda, na sua ausência, não se configurando a novação sui generis disposta no art. 59, da Lei nº 11.101/2005.

2. Outrossim, a Credora CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA ressalva as suas garantias fidejussórias prestadas por terceiros coobrigados, que continuarão responsáveis pelo pagamento integral da dívida e/ou no limite de suas obrigações originalmente contratadas e não apenas em relação ao saldo remanescente não pago nos termos do plano de recuperação judicial. Portanto, a Credora discorda expressamente dos termos do PRJ que dispõe de forma contrária.

Luchesi
ADVOGADOS

3. A Credora CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA ainda expressamente discorda de que sejam suprimidas, alteradas, alienadas, modificadas ou substituídas totais ou parcialmente quaisquer garantias, inclusive fidejussórias e/ou reais, fazendo-o com fundamento nas regras dos arts. 49, §1º e 50, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo/SP,

10 de junho de 2026.

CELSO UMBERTO LUCHESI
Data: 10/06/2026 17:21
Verifique em https://validar.iti.gov.br
Assinado digitalmente via Loy Trust
Usuário: Gabriella Barreto Santos

Celso Umberto Luchesi

OAB/SP nº 76.458

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CONTIAGRO COMÉRCIO INDUSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA OUTRO

Recuperação Judicial
Processo nº 0029820-43.2024.8.16.0021

SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A, **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS SUMITOMO BRASIL (NUFARM) e FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL (SUMIFLEX)**, já devidamente qualificas nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado, na condição de Credora na Recuperação Judicial de **CONTIAGRO COMÉRCIO INDUSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, declarar e expressamente ressalvar o quanto segue:

DECLARAÇÃO DE EXPRESSA RESSALVA

1. Fica, pela presente declaração, expressamente ressalvadas e mantidas as garantias, de qualquer natureza, de que é titular as Credoras SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS SUMITOMO BRASIL (NUFARM) e FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL (SUMIFLEX), inclusive fidejussórias e reais, quer constituídas pelos Recuperandos quer por fiadores, avalistas, fiduciantes, coobrigados e/ou garantidores a qualquer título, ainda que o Plano de Recuperação Judicial venha a ser eventualmente aprovado integralmente ou com alterações, com ou sem o seu voto favorável, a sua abstenção ou, ainda, na sua ausência, não se configurando a novação sui generis disposta no art. 59, da Lei nº 11.101/2005.

Luchesi
ADVOGADOS

2. Outrossim, as Credoras SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS SUMITOMO BRASIL (NUFARM) e FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL (SUMIFLEX) ressalvam as suas garantias fidejussórias prestadas por terceiros coobrigados, que continuarão responsáveis pelo pagamento integral da dívida e/ou no limite de suas obrigações originalmente contratadas e não apenas em relação ao saldo remanescente não pago nos termos do plano de recuperação judicial. Portanto, a Credora discorda expressamente dos termos do PRJ que dispõe de forma contrária.

3. As Credoras SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS SUMITOMO BRASIL (NUFARM) e FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL (SUMIFLEX) ainda expressamente discordam de que sejam suprimidas, alteradas, alienadas, modificadas ou substituídas totais ou parcialmente quaisquer garantias, inclusive fidejussórias e/ou reais, fazendo-o com fundamento nas regras dos arts. 49, §1º e 50, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo/SP,

10 de junho de 2026.

CELSO UMBERTO LUCHESI
Data: 10/06/2026 17:21
Verifique em https://validar.iti.gov.br
Assinado digitalmente via Loy Trust
Usuário: Gabriella Barreto Santos

Celso Umberto Luchesi

OAB/SP nº 76.458

DECLARAÇÃO DE VOTO

AGROLEND SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. ("AGROLEND"), inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.774.196/0001-84, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 04534-004, na qualidade de credora sujeita aos efeitos da recuperação judicial do GRUPO CONTIAGRO, em trâmite perante a 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR, processo n. 0029820-43.2024.8.16.0021, apresenta a presente declaração de voto para rejeitar o plano de recuperação judicial e seus aditivos ("PRJ"), pelos fundamentos a seguir expostos.

Em ***primeiro lugar***, a AGROLEND rejeita o PRJ porque a proposta apresentada aos credores da Classe III impõe sacrifício econômico desproporcional, sem demonstrar, de forma concreta e suficiente, que a manutenção das Recuperandas sob tais condições seja mais eficiente aos credores do que as demais alternativas legalmente disponíveis.

A proposta de desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre os créditos da classe III é um verdadeiro abuso por parte do GRUPO CONTIAGRO.

Ora, não é preciso muito esforço para verificar que os devedores pretendem uma verdadeira moratória, já que tomou os valores dos créditos detidos pelos credores e tem a clara intenção de pagar 15% do montante. Esse tipo de atitude leva a crer que o GRUPO CONTIAGRO não possui meios suficientes para se manterem no mercado de forma competitiva, em razão da insuficiência de recursos para honrar com o seu passivo.

Além disso, é possível que o cenário falimentar seja mais favorável do que o quadro pintado no Plano. Em outras palavras, pela composição do ativo e passivo das recuperandas, somado com os termos propostos no PRJ, a melhor solução aos credores é decidir pela rejeição do PRJ com a consequente decretação da quebra dos devedores.

Em ***segundo lugar***, a AGROLEND instaurou um incidente para apuração de crimes falimentares e afastamento dos sócios administradores do GRUPO CONTIAGRO, em razão de diversas práticas que objetivaram lesar seus credores, entre eles: (**I**) o recebimento de valores de forma indevida e ausência de repasse à AGROLEND; (**II**) o golpe praticado contra produtores rurais, por meio de venda de produtos armazenados sem o devido repasse; (**III**) o aumento injustificável de capital da CONTIAGRO e a altíssimas retiradas dos sócios administradores no exercício anterior ao

pedido de recuperação judicial; (**IV**) a blindagem de bens pelos sócios administradores visando fraudar os credores dos Agravados; e (**V**) o pagamento injustificável com dação de imóveis em pagamento ao credor ARTHUR KRELING DE ABREU GONÇALVES.

Neste incidente, o GRUPO CONTIAGRO confessa o recebimento indevido e ausência de repasse de valores de CPR-F, o golpe praticado contra produtores rurais após a venda dos grãos sem o repasse do crédito e movimentações patrimoniais com familiares em momento crítico imediatamente anterior ao pedido de recuperação judicial.

Em outras palavras, o GRUPO CONTIAGRO admite, de forma expressa, (**I**) que valores que deveriam ter sido repassados à AGROLEND não o foram "tão somente em razão das dificuldades financeiras" da CONTIAGRO; (II) que o depósito de grãos efetivamente ocorreu, bem como que não houve pagamento ao produtor rural quando a CONTIAGRO já se preparava para ingressar com o pedido de recuperação judicial; e (III) que, em momento crítico imediatamente anterior ao ajuizamento da recuperação, houve movimentações financeiras entre o devedor, sua filha e sua esposa para pagamento de compromissos básicos.

Não há dúvidas que tais fatos são graves e devem ser apurados, com o intuito de beneficiar unicamente os sócios-administradores do GRUPO CONTIAGRO.

Em ***terceiro lugar***, o aditivo ao PRJ apresentado pelo GRUPO CONTIAGRO dispõe que "*fica expressamente estabelecido que, não obstante a novação disposta neste Plano, o seu cumprimento somente com a liquidação integral dos créditos implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pelo Grupo Contiagro e por seus sócios e/ou cotistas. As penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes serão liberadas. Os Credores detentores de garantias prestadas pelo Grupo Contiagro se obrigam, mediante o pagamento integral do seu crédito nos termos do Plano, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, sempre que solicitado pelo Grupo.*".

Ocorre que aludidas disposições são ilegais e violam frontalmente os termos do art. 49, § 1º, da LFRE:

> "Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
> § 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso."

Alinhado com os termos da própria LFRE em garantir a manutenção dos direitos de crédito em face dos garantidores da operação, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n. 581 e firmou a tese em sede recurso repetitivo (Tema 885). Confira-se:

> "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória." (**Súmula n. 581**)

> "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005." (**Tema 885**)

Em ***quarto lugar***, nos termos do PRJ, as Recuperandas propuseram o pagamento dos credores parceiros colaborativos e financeiros **sem qualquer deságio** (vide cláusulas IX.4.3.4. e X.4 do PRJ).

Dessa forma, é evidente que os credores que serão beneficiados não podem ter direito de voto em razão do que prevê o art. 45, § 3º, da LFRE.[1]

Nesse contexto, qualquer alegação de que não é possível indicar quem são os credores parceiros colaborativos e financeiros, pois somente serão de conhecimento após a aprovação do PRJ, deve ser integralmente rechaçada. Isso porque é evidente que os credores parceiros colaborativos e financeiros já negociaram com as Recuperandas os termos para continuarem o fornecimento com o intuito de receberem de forma integral o seu crédito.

Tanto é que o credor BANCO DO BRASIL já se manifestou no sentido de ser um credor parceiro financeiro.

Conforme se verá a seguir, em nenhum momento questiona-se a criação da subclasse, mas sim a real possibilidade de manipulação do quórum de aprovação do PRJ, já que os credores fornecedores colaborativos receberão 100% (cem por cento) do

[1] "**Art. 45**. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta. (...)
§ 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito".

seu crédito enquanto os demais credores das mesmas classes terão um desconto de 85% (oitenta e cinco por cento).

Para evitar qualquer suspeita de ilegalidades no conclave realizado é necessária a aplicação do art. 45, § 3º, da LFRE em face dos mencionados credores.

A aplicação do art. 45, § 3º, da LFRE ao presente caso é cogente e fundamental para evitar uma possível manipulação do quórum aprovação do PRJ e consequentemente o prejuízo aos demais credores.

Portanto, nos termos do art. 45, § 3º, da LFRE, não se deve computar os credores que não terão deságio para fins de quórum de (**I**) instalação da AGC; e (**II**) deliberação e não permissão do exercício do direito de voto nas ordens do dia, especialmente, a aprovação ou não do PRJ.

Portanto, a AGROLEND rejeita o PRJ e seus aditivos, especialmente as cláusulas que imponham deságio excessivo, novação abusiva, quitação ampla, liberação de garantias, extinção de obrigações de terceiros ou qualquer limitação ao exercício de seus direitos contra coobrigados, avalistas, fiadores, garantidores e demais responsáveis.

Por fim, a AGROLEND requer que a presente declaração de voto conste integralmente da ata da Assembleia Geral de Credores, para todos os fins de direito, inclusive para ressalvar que seu voto contrário ao PRJ não constitui renúncia, transação, novação, quitação, adesão, concordância tácita ou anuência com quaisquer cláusulas que importem supressão, liberação, substituição ou limitação de garantias e direitos creditórios.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

Danthe Navarro
OAB-SP n. 315.245

Frederico Sabbag A. Grilo
OAB-SP n. 298.328

Outlook

Ressalva Voto – AGC 11/06/2026 - CONTIAGRO COMERCIO INDUSTRIA REPRESENTACOES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS

De Lidiane do Carmo Assuncao <lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br>
Data Qui, 11/06/2026 11:48
Para Contato | Ajud <contato@ajud.com.br>

Prezados, bom dia!

Segue a ressalva do Banco Daycoval.

O Banco Daycoval vota **contra** o plano e ressalva que não renuncia a suas garantias, tampouco concorda com qualquer previsão de novação do crédito em face dos avais e coobrigados e **NÃO** concorda com a desistência/extinção/suspensão de execuções ajuizadas em face dos avais e coobrigados, permanecendo o direito do credor de cobrar a dívida em face destes até a quitação integral do crédito.

Favor acusar o recebimento.
Obrigada!

BancoDaycoval

Lidiane do Carmo Assuncao
Jurídico Contencioso
(11) 3138-0900 / (31) 97500-8915
lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br
Banco Daycoval S.A
www.daycoval.com.br

Esta mensagem e seus anexos devem ser lidos apenas pelo(s) seu (s) destinatário(s) e não podem ser retransmitidos sem autorização formal. Qualquer modificação, retransmissão, disseminação, impressão ou utilização não autorizada fica estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente e delete o material e as cópias de sua máquina. Quaisquer considerações ou opiniões contidas nesta mensagem pertencem somente ao autor remetente e não representam necessariamente a opinião do Banco Daycoval, a não ser que esteja descrito explicitamente que o remetente está autorizado a representá-lo.

This message and its attachments shall be read only by the recipient(s) and may not be retransmitted without formal permission. Any modification, retransmission, dissemination, printing or unauthorized use is strictly

prohibited. If you have received this message in error, please notify the sender and delete the material and copies of your machine. Any concerns or opinions contained in this message belong only to the sender and the author do not necessarily represent the opinion of Daycoval, unless it is explicitly described that the sender is authorized to represent him.

VILLEMOR AMARAL

RESSALVA DE VOTO

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO
11/06/2026

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0029820-43.2024.8.16.0021

RECUPERANDAS:
CONTIAGRO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. ("CONTIAGRO"), E OUTRAS

CREDOR:
BANCO ABC BRASIL S.A. ("ABC")

BANCO ABC BRASIL S.A ("ABC"), instituição financeira, com sede na Av. Cidade Jardim, 803 – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06, devidamente representada por seu patrono na Recuperação Judicial do GRUPO CONTIAGRO, informa que vota **CONTRA** o Plano de Recuperação Judicial, manifestando expressamente sua ressalva à ***(i)*** Cláusula 6.3 e seguintes do Aditivo, que tratam da forma e às condições de pagamento da dívida, uma vez que o referido Plano deixa de atender minimamente aos interesses dos credores da Classe III – Quirografários, a abusiva disposição de que os créditos considerados controversos (com impugnação de crédito) só serão pagos após o trânsito em julgado; ***(ii)*** Item VII da Cláusula 6.3, que preveem a novação da dívida todos os créditos, inclusive dos coobrigados, avalistas e demais devedores solidários; ***(iii)*** ao período de carência que supera o biênio de supervisão judicial; e ***(iv)*** toda e qualquer cláusula ilegal identificada no bojo do PRJ e seu Aditivo.

Portanto, eventual aprovação do Plano de Recuperação Judicial, de modo algum pode ser interpretada como adesão a estas cláusulas, nos termos do recente precedente do e. STJ[1].

São Paulo, 11 de junho de 2026.

GABRIEL MONTEMEZZO MARTINS:05495124979

Assinado de forma digital por GABRIEL MONTEMEZZO MARTINS:05495124979
Dados: 2026.06.11 09:51:04 -03'00'

Gabriel Montemezzo Martins
OAB/SP 377.841

[1] REsp 1794209/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/05/2021, DJe 29/06/2021.

À ADMINISTRADORA JUDICIAL

AOM ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. - AOM JUDICIAL

Autos n. 0029820-43.2024.8.16.0021
de Recuperação Judicial

ITAÚ UNIBANCO S.A., devidamente qualificado nos autos de numeração em epígrafe, de Recuperação Judicial requerida por **CONTIAGRO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, **DAVID RUDI STROHER-ME**, e **MARCOS ANTONIO DE ABREU GONÇALVES-ME** e **TRANSCONTIAGRO LTDA.**, igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por meio de seus procuradores judiciais que abaixo subscrevem, apresentar a justificativa de voto negativo, nos seguintes termos.

O Itaú Unibanco S.A. vota contrariamente ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, **A um**, pois **a proposta de pagamento apresentada aos Credores Créditos Quirografários**, considerando o prazo para pagamento, a carência, o deságio elevado, a correção monetária e os juros irrisórios, representa uma forma dissimulada de se fazer com que o crédito simplesmente desapareça, o que é vedado, de acordo com o entendimento do e. STJ[1].

O Plano implica em anistia à Devedora e vulnera os princípios da lealdade, confiança, boa-fé objetiva, e função social do contrato, previstos nos arts. 421 e 422, ambos do CC, de modo que a proposta, tal como apresentada, não pode prosperar.

A dois, porquanto **a previsão de supressão de garantias e liberação de devedores solidários, operada por meio da suspensão das execuções e da extinção compulsória de avais e fianças**, nos termos das cláusulas IV.1.1, XII.2, XII.13 e XII.17 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, **é manifestamente inválida**.

Tal questão, inclusive, encontra-se absolutamente pacificada na jurisprudência, tendo sido objeto da Súmula n. 581 e de julgamento de Recurso Especial sob o rito dos repetitivos[2], além de afrontar a própria LRF. Isso porque, **a novação gerada por**

[1] "[...] ***conforme a prática demonstra, em grande parte dos planos de Recuperação Judicial estipula-se deságios predatórios (não raramente em torno de 60% a 80% DO VALOR DOS CRÉDITOS), com a diluição do pagamento dos créditos por vários anos (POR VEZES MAIS DE 18 ANOS) e início do pagamento dos créditos após vários meses da aprovação do plano (não raramente após alguns anos)*** [...]. *Note-se que em ambas as situações os credores acabam enormemente prejudicados, sendo que, por tal razão, acabam aprovando o plano proposto na tentativa de, minimamente, tentar mitigar um prejuízo que é certo.* ***Há um evidente abuso de direito realizado pelas empresas sob Recuperação Judicial, calcadas em decisões como a que ora se questiona, pois tais empresas se vêm livres para impor o que bem entenderem a seus credores, sempre os ameaçando pela iminente virtual inadimplência decorrente de sua eventual falência***". (STJ, REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014, g.n.)

[2] "***RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA***. [...]. *1.* ***Para efeitos do art. 543-C do CPC***: "***A Recuperação Judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral***, *por garantia cambial, real ou*

ocasião da homologação do resultado da Assembleia e a concessão da Recuperação Judicial se realiza apenas em relação à sociedade empresarial que pleiteou o benefício da Recuperação Judicial e com relação aos créditos a ela sujeitos.

Enfatiza-se que, com vistas a resolver por definitivo a questão, aos 12.05.2021, o e. STJ, por ocasião do julgamento do Recurso Especial n. 1794209/SP[3], decidiu que o Plano de Recuperação Judicial não pode suprimir garantias sem autorização expressa de cada Credor, o que demonstra, inequivocamente, que para que haja renúncia à garantia prestada, ela deve se dar de maneira expressa. Na ocasião, o il. Min. Relator Villas Bôas Cueva consignou que **a novação não se presume, dependendo da constatação inequívoca do *animus novandi***. Demais disso, decidiu-se que não há nulidade em cláusulas com previsão de supressão das garantias, mas elas não podem ser impostas àqueles que não concordaram expressamente com sua inclusão no Plano[4].

A três, uma vez que **a previsão contida nas cláusulas VII.4 e VII.5 do Aditivo ao Plano, que condiciona o início do pagamento ao trânsito em julgado das impugnações de crédito, é ilegal**. Não se admite o início da contagem do prazo para pagamento a partir de termo incerto, como o trânsito em julgado da decisão, cuja ocorrência pode ser indefinidamente postergada em benefício das próprias Devedoras mediante a interposição dos recursos cabíveis.

Deve-se considerar também a possibilidade de as próprias recuperandas interporem recursos contra a decisão mencionada, prolongando, por sua própria conduta, o termo inicial do prazo de pagamento, beneficiando-se em detrimento dos credores.

Trata-se de uma condição injusta e de duvidosa boa-fé, se não de manifesta má-fé, que não pode ser tolerada e deve ser afastada por violar o disposto no art. 189 da Lei n. 11.101/2005, combinado com o art. 5º do CPC.

Sobre a matéria, comenta Marcelo Barbosa Sacramone[5] que

---

fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". 2. Recurso especial não provido." (STJ, REsp 1333349/SP, 2.ª Seção, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, J. 26/01/2014, DJe 02/02/2015, g.n.)

[3] "[...] ***EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de Recuperação Judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição. 4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de Recuperação Judicial prevê a sua supressão ou substituição****. 5. Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon Luxemborg S.A. não provido. Agravo em recurso especial interposto por CCB BRASIL - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido".* (STJ, REsp 1794209/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/05/2021, g.n.)

[4] Neste sentido: "***Inexistindo manifestação do titular do crédito com inequívoco ânimo de novar em relação às garantias, não se mostra possível afastar a expressa previsão legal de que a novação não se estende aos coobrigados*** *(artigo 49, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005). De fato, nos termos do artigo 361 do Código Civil,* ***a novação não se presume****, dependendo da constatação do inequívoco animus novandi".* (g.n.)

[5] SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 3. ed. São Paulo, 2022. p. 330.

"não se justifica que seja do trânsito em julgado da decisão que homologou o plano de recuperação judicial, pois estimulara o devedor a recorrer da decisão de concessão de recuperação judicial para simplesmente adiar o cumprimento de suas obrigações."

A este respeito, é o entendimento jurisprudencial, conforme se depreende das ementas extraídas dos agravos de instrumentos n. 2128287-78.2022.8.26.0000[6] e 2151792-64.2023.8.26.0000[7] do e. TJSP.

A quatro, uma vez que a previsão contida na **Cláusula XI,** que autoriza a livre e genérica alienação e oneração de ativos (circulantes ou não circulantes), inclusive para fins de financiamento (*DIP Finance*), a exclusivo critério da **Contiagro**, sem a obrigatoriedade de prévia e específica autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores, viola frontalmente os termos da Lei n. 11.101/2005.

Isso porque o artigo 69-A da referida lei exige expressamente que a contratação de financiamentos garantidos pela oneração ou alienação fiduciária de bens do ativo não circulante seja precedida de autorização do juiz, ouvido o Comitê de Credores. De forma análoga, para a alienação de bens integrantes do ativo permanente, a lei também demanda rigoroso controle (art. 66).

No presente caso, o aditivo tenta usurpar esse rígido controle legal ao estipular, de forma abusiva, que a constituição dessas garantias e/ou a alienação "independerá de autorização judicial específica ou da Assembleia-Geral de Credores", bastando a mera deliberação da própria administração das empresas.

Ao permitir tal flexibilização, embora as Recuperandas tenham informado que a oneração ou alienação poderia envolver quaisquer bens de seu ativo operacional e não operacional, não há a indicação precisa de quais seriam esses bens a serem gravados ou vendidos. Essa omissão implica, nas palavras do Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea no julgamento do Agravo de Instrumento n. 0013733-17.2020.8.16.0000[8], em "*Cheque em*

---

[6] "[...] ***Termo inicial de carência para credores quirografários que não pode ser o trânsito em julgado da decisão, mas sim a data em que publicada.*** *Doutrina de MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste TJSP.* [...]" (TJSP; Agravo de Instrumento 2128287-78.2022.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santo André - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 19/10/2023; Data de Registro: 19/10/2023)

[7] "*Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Decisão que homologou o plano de recuperação judicial do Grupo Codisa, com ressalvas. Inconformismo das recuperadas. Acolhimento em parte. Mantença da ressalva no que toca ao início do prazo de pagamento, marcada, no plano, para a parte controversa, após o trânsito em julgado da decisão que julgar a habilitação. Imprecisão do fato (trânsito em julgado) como termo inicial*. [...]" (TJSP; Agravo de Instrumento 2151792-64.2023.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 29/02/2024)

[8] "[...] *CLÁUSULA 8.1 E 9.3 QUE DEVEM SER DECLARADAS LEGAIS. Cláusula 9.1.* ***Alienação de ativos. Ampla discricionariedade concedida à recuperanda. violação ao disposto no art. 66 da lei 11.101/05. Cheque em branco para alienar ativos, inclusive por meio de venda direta. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1***. [...]. *5. Conforme já havia sido adiantado durante o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0016277-75.2020.8.16.0000, ao contrário da cláusula 9.2, cuja legalidade foi ratificada pelo juízo singular,* ***a cláusula 9.1 foi genérica, conferindo uma ampla discricionária à recuperanda para alienar ativos, o que, efetivamente, é incompatível com a legislação falimentar. 6. Nos termos do art. 66 da lei 11.101/15, após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial a recuperanda somente poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente de duas formas: se já houver prévia previsão no plano de Recuperação Judicial ou, então, se houver procedimento em que cada alienação seja objeto de contraditório envolvendo os credores e o juiz, reconhecendo-se ainda a imprescindibilidade de intimação pessoal do Ministério Público previamente a estas***

branco para alienar ativos, inclusive por meio de venda direta", o que não se pode admitir.

Assim como ocorre com a alienação livre de ativos, a oneração de bens para a captação de recursos (*DIP Finance*) não pode ficar à margem da fiscalização do Poder Judiciário e dos credores, sob o risco de esvaziamento patrimonial indevido. Assim sendo, nas palavras do Des. Grava Brazil, no Agravo de Instrumento n. 2250132-77.2022.8.26.0000, "*embora válida tal disposição como meio de recuperação (art. 50, XI, da Lei n. 11.101/2005),* ***a alienação de ativos no PRJ depende de autorização judicial, respeitadas as formalidades inerentes ao ato, na forma do art. 66, da lei de regência"***[9].

Sendo assim, embora a captação de recursos seja um meio válido para a reestruturação, a outorga de garantias sobre o ativo não circulante e a alienação de bens dependem obrigatoriamente de autorização judicial, respeitadas as formalidades inerentes ao ato, nos estritos termos dos arts. 66 e 69-A da lei de regência.

Por fim, **a cinco**, porque, **quanto à previsão de cancelamento compulsório dos protestos e exclusão definitiva dos registros nos órgãos de restrição ao crédito**, estipulada na cláusula XII.16 do Aditivo ao Plano, é sabido que a baixa dos protestos não deve ser realizada senão por mera liberalidade do credor, e não a requerimento das Devedoras. Ademais, como a novação decorrente da Recuperação Judicial é *sui generis*, ainda que fosse possível afastar a vontade do credor a esse respeito, seria admissível apenas a suspensão da publicidade do protesto, jamais o seu cancelamento definitivo.

Desta forma, o Itaú Unibanco S.A. vota contrariamente ao Plano de Recuperação Judicial.

Em Maringá (PR),
Aos 11 de junho de 2026.

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO:08723837926
Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO:08723837926
Dados: 2026.06.11 10:23:25 -03'00'

JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA
OAB/PR 21.731

RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES
OAB/PR 35.979

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO
OAB/PR 74.644

alienações, nos termos do art. 142, §7º, da lei 11.101/05*. 7. Não se vislumbra qualquer dessas hipóteses no caso da cláusula 9.1. Há na cláusula 9.1 apenas uma previsão genérica que concede em favor da recuperanda ampla discricionariedade para vender ou ceder em garantia os ativos listados em laudo de avaliação de bens apresentado com a petição inicial, concedendo ainda à recuperanda o poder de realizar venda direta destes ativos, de forma alheia ao rito procedimental de alienação previsto na legislação falimentar, além de que o próprio destino dos recursos arrecadados seria incerto, pois estes valores poderiam ser utilizados para pagamento de passivo tributário em condições favorecidas ou, então, para ingressarem na ampla e genérica rubrica de "capital de giro* [...]". (TJPR - 18ª C.Cível – AI 0013733-17.2020.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADOR MARCELO GOBBO DALLA DEA - J. 14.04.2021, g.n.)

[9] TJSP; Agravo de Instrumento 2250132-77.2022.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 11/04/2023

Outlook

Ressalvas Banco Safra S.A. - Ata da AGC da Contiagro

De Gustavo Cilião de Almeida | Medina Guimarães Advogados <gustavo.almeida@medina.adv.br>
Data Qui, 11/06/2026 10:31
Para Contato | Ajud <contato@ajud.com.br>
Cc Anelise Ambiel Dagostin | Medina Guimarães Advogados <anelise.dagostin@medina.adv.br>

Prezados, bom dia.

Favor constar na ata a seguinte ressalva do credor Banco Safra S.A. presente na AGC da Contiagro, ocorrida hoje:

> *"O credor Banco Safra S.A. se posiciona contra toda e qualquer pretensão de extensão dos efeitos da Recuperação Judicial aos coobrigados/avalistas/devedores solidários, ficando preservado o direito do credor em buscar o recebimento de seu crédito contra estes garantidores, conforme previsto no art. 49, § 1.º e art. 59 da Lei 11.101/05. Toda e qualquer cláusula que preveja a extinção ou suspensão das garantias reais e fidejussórias deverá ser declarada nula pelo juízo recuperacional, visto que afronta diretamente a Lei 11.101/05, bem como a jurisprudência brasileira."*

Atenciosamente.

Medina Guimarães

Gustavo Cilião de Almeida
+55 44 4001 3800
Av. Doutor Gastão Vidigal, 952, Maringá-PR, 87050-440
Maringá | Curitiba | São Paulo
www.medina.adv.br

Outlook

RESSALVAS: GRUPO CONTIAGRO x BANCO SANTANDER.

De Leonarda Amaral Rocha <juridico194@oliveiraeantunes.com.br>
Data Qui, 11/06/2026 11:37
Para Contato | Ajud <contato@ajud.com.br>

Prezado, bom dia!

O Banco Santander, em razão do voto contrário a aprovação do PRJ apresenta as seguintes ressalvas:
- Discordamos de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/avalistas/fiadores, conforme previsto no art. 49, §1º da LRF.
- Discordamos do deságio, da carência superior à 02 (dois) anos, das condições de pagamento apresentados e, extinção das obrigações perante os coobrigados/avalistas/fiadores, com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º, art.49 da LRF;
- Discordamos da alienação de ativos da recuperanda que deve ser efetuada na forma do art.142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco Santander se reserva no direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, §1º, da Lei 11.101/2005;
- Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61, §1º de que a RJ será convolada em falência.

Atenciosamente,

Leonarda Amaral Rocha
Oliveira & Antunes Advogados Associados
Fone: (47) 3041-9565 / Ramal 4168

Blumenau (SC): Rua Frederico Guilherme Busch, n.º 87, Jardim Blumenau – Blumenau-SC - CEP 89010-360 - Fone (47) 3041-9565
Filiais: São Paulo (SP) - Rio de Janeiro (RJ) - Curitiba (PR) - Porto Alegre (RS) - Salvador (BA) – Maceió (AL) – Aracaju (SE) - Goiânia (GO)

www.oliveiraeantunes.com.br

SIGA O ESCRITÓRIO NAS redes sociais
LINKEDIN OLIVEIRA-ANTUNES
FACEBOOK OLIVEIRAEANTUNESADVOGADOS
INSTAGRAM @OLIVEIRAEANTUNESADVOGADOS

Lista de Presença

CONTIAGRO | 0029820-43.2024.8.16.0021

11/06/2026 - Continuação

CLASSE I

QUANTIDADE	VALOR
Presentes 1 100,00%	**Presentes** R$ 36.901,86 100,00%
Ausentes 0 0,00%	**Ausentes** R$ 0,00 0,00%

CLASSE II

QUANTIDADE	VALOR
Presentes 5 100,00%	**Presentes** R$ 17.603.841,41 100,00%
Ausentes 0 0,00%	**Ausentes** R$ 0,00 0,00%

CLASSE III

QUANTIDADE	VALOR
Presentes 267 100,00%	**Presentes** R$ 54.285.615,32 100,00%
Ausentes 0 0,00%	**Ausentes** R$ 0,00 0,00%

CLASSE IV

QUANTIDADE	VALOR
Presentes 1 100,00%	**Presentes** R$ 190.223,48 100,00%
Ausentes 0 0,00%	**Ausentes** R$ 0,00 0,00%

Gerado em: 11/06/2026 10:02:07

Presente	Credor	Documento	Classe	Valor	IP	Procurador
SIM	JARDEL RANGEL PALUDO BENTO		CLASSE I	R$ 36.901,86	-	JARDEL RANGEL PALUDO BENTO
SIM	AIG SEGUROS BRASIL S/A		CLASSE II	R$ 1.401.163,32	-	LUCAS MACEDO
SIM	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/7708-92	CLASSE II	R$ 10.432.392,02	-	RODRIGO SOUSA GONÇALVES
SIM	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	CLASSE II	R$ 1.545.618,49	-	LEONARDA AMARAL ROCHA
SIM	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	61.064.929/0052-19	CLASSE II	R$ 3.961.832,74	-	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.		CLASSE II	R$ 262.834,84	-	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	ACELINO LORENZETTI		CLASSE III	R$ 6.017,99	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ADAIR ANTONIO DIEL		CLASSE III	R$ 4.623,70	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ADAIR SOARES		CLASSE III	R$ 79.833,03	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	ADAMA DO BRASIL S/A		CLASSE III	R$ 928.841,02	-	CRISTIANO REINHEIMER ROSA FALEIRO
SIM	ADAO BISPO DE OLIVEIRA		CLASSE III	R$ 14.296,29	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	ADAUTO PEREIRA DE FARIA E CIA LTDA		CLASSE III	R$ 7.862,02	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ADEMAR SCHECLUSKI		CLASSE III	R$ 5.609,50	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	ADEMIR PALUDO		CLASSE III	R$ 84.450,42	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	ADEMIR ZAGO		CLASSE III	R$ 21.580,29	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ADENIR JOSE MARTINI		CLASSE III	R$ 100.180,08	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	ADIR BENINCA		CLASSE III	R$ 63.524,20	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	ADOLAR POLETTO		CLASSE III	R$ 23.019,45	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ADRIANO REMI PIOVESAN		CLASSE III	R$ 8.270,38	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	AFFONSO LUPATINI		CLASSE III	R$ 52.146,90	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	AGENOR BORGES		CLASSE III	R$ 3.496,75	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	AGRICOLA HORIZONTE LTDA.		CLASSE III	R$ 95.400,00	-	ITAMAR DALL'AGNOL
SIM	AGROLEND SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.		CLASSE III	R$ 6.529.592,29	-	DANTHE NAVARRO
SIM	AGROPECUARIA MISTURA LTDA		CLASSE III	R$ 4.860,00	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	AIG SEGUROS BRASIL S/A		CLASSE III	R$ 528.492,60	-	LUCAS MACEDO
SIM	ALBERTO LUIZ GIACOMINI		CLASSE III	R$ 60.240,13	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	ALCEU BERNARDI		CLASSE III	R$ 185.327,75	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	ALCINDO PASTORE		CLASSE III	R$ 824.379,36	-	JEFERSON ARAKI
SIM	ALCIONE BURIN		CLASSE III	R$ 14.289,41	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	ALCIONE NAVA		CLASSE III	R$ 496.334,01	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	ALCIR MOSCON		CLASSE III	R$ 40.214,31	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ALDETE INES POLETTO ZAZEKA		CLASSE III	R$ 23.206,60	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ALESSANDRA BORIN GIACOMINI		CLASSE III	R$ 221.267,93	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES

Presente	Credor	Documento	Classe	Valor	IP	Procurador
SIM	ALEX ROQUE CAMPOS		CLASSE III	R$ 11.412,90	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ALTA AMERICA LATINA TECNOLOGIA		CLASSE III	R$ 49.998,00	-	ÚRSULA ALEXANDRA DA SILVA EVANGELISTA
SIM	ALTEVIR ROQUE PALUDO		CLASSE III	R$ 18.162,00	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	ANA PAULA M SELINGER		CLASSE III	R$ 37.009,83	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	ANDERSON LUIS GABRIEL		CLASSE III	R$ 31.104,03	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ANDREAS ALLAN NEIVERTH		CLASSE III	R$ 5.882,90	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ANDREI BENETTI		CLASSE III	R$ 3.331,67	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	ANGELA MARIA FIORENTIN GLAESER		CLASSE III	R$ 5.551,09	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ANTENOR ANTONIO GABRIEL		CLASSE III	R$ 34.389,20	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	ANTONIO LORENZETTI		CLASSE III	R$ 178.998,92	-	WILSON BARBIAN
SIM	ANTONIO M CESCO FOLETTO		CLASSE III	R$ 31.206,54	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	ANTONIO SARTORELLI NETO		CLASSE III	R$ 21.742,51	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ARI BENETTI		CLASSE III	R$ 20.356,15	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	ARI DOMINGOS ORTOLAN		CLASSE III	R$ 36.051,00	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ARI GENERO		CLASSE III	R$ 32.422,00	-	VALTECIR CÉSAR MANFROI
SIM	ARIOSVALDO BITENCOURT JUNIOR		CLASSE III	R$ 26.841,40	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ARLETE LAZARI BERNARDI		CLASSE III	R$ 147.942,50	-	WILSON BARBIAN
SIM	ARMANDO SAUER		CLASSE III	R$ 30.141,00	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ARMINDO LINK		CLASSE III	R$ 42.138,30	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ARNALDO MILACK		CLASSE III	R$ 5.344,68	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	ASSIS MORENO		CLASSE III	R$ 11.869,25	-	LAUDIO LUIZ SODER
SIM	BANCO ABC BRASIL S.A.		CLASSE III	R$ 841.157,42	-	GABRIEL MONTEMEZZO MARTINS
SIM	BANCO DAYCOVAL S.A.		CLASSE III	R$ 737.820,86	-	LIDIANE DO CARMO ASSUNÇÃO
SIM	BANCO DO BRASIL S.A.		CLASSE III	R$ 4.407.890,01	-	RODRIGO SOUSA GONÇALVES
SIM	BANCO SAFRA		CLASSE III	R$ 2.671.129,10	-	GUSTAVO CILIÃO DE ALMEIDA
SIM	BANCO SANTANDER		CLASSE III	R$ 829.557,99	-	LEONARDA AMARAL ROCHA
SIM	BERNARDETE BERNARDI BARBIAN		CLASSE III	R$ 38.385,98	-	WILSON BARBIAN
SIM	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL		CLASSE III	R$ 2.535.000,00	-	VITOR SCAPIM DE OLIVEIRA BARBOSA
SIM	CAMILA BERNARDI		CLASSE III	R$ 36.526,17	-	WILSON BARBIAN
SIM	CARLI DRISNER BECKER		CLASSE III	R$ 47.262,32	-	SILVANO MARCOS BECKER JUNIOR
SIM	CAROLINA RAIMONDI ISRAEL SILVA		CLASSE III	R$ 45.917,75	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	CELINO MAROSTICA		CLASSE III	R$ 97.212,26	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	CHRISTIANE RIEDI DANIEL		CLASSE III	R$ 3.200,00	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	CLACIR BORTOLOSO		CLASSE III	R$ 52.185,93	-	FÁBIO ROBERTO ESTEVES
SIM	CLAIMAR MATTEI		CLASSE III	R$ 213.423,80	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA

Presente	Credor	Documento	Classe	Valor	IP	Procurador
SIM	CLARA BORTOLOSO		CLASSE III	R$ 126.930,11	-	FÁBIO ROBERTO ESTEVES
SIM	CLARICE SALETE LORENZINI		CLASSE III	R$ 65.712,96	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	CLAUDIO JONAS HIRIE		CLASSE III	R$ 2.325,24	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	CLAUDIO MARIO EMPINOTTI		CLASSE III	R$ 334.900,00	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	CLAUDIOMIR SODER		CLASSE III	R$ 5.341,85	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	CLECI BERNO		CLASSE III	R$ 19.719,70	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	CLEUNIR ODILO SCHUCK		CLASSE III	R$ 10.328,38	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	COFACE DO BRASIL SEGUROS		CLASSE III	R$ 659.934,00	-	ÚRSULA ALEXANDRA DA SILVA EVANGELISTA
SIM	CRISTIANE BECKER GABRIEL		CLASSE III	R$ 42.715,51	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	CRISTIANO AMARO BLAUTH		CLASSE III	R$ 28.702,53	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	CROMO INDUSTRIA QUIMICA LTDA		CLASSE III	R$ 35.300,00	-	LUCIANA KISHINO DE SOUZA
SIM	CROPFIELD DISTRIBUIDORA DE INSUMOS		CLASSE III	R$ 1.221.417,44	-	ROBERTO CÉSAR CABRAL
SIM	D. SAMPAIO FLORIPA		CLASSE III	R$ 2.490,00	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	DARCI ALTAIR SANTORE		CLASSE III	R$ 691.848,39	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	DARLEI SANTORE		CLASSE III	R$ 490.461,15	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	DECLECIO JAIME PALUDO		CLASSE III	R$ 741.065,22	-	JARDEL RANGEL PALUDO BENTO
SIM	DENIZ RICARDO BERTOGLIO		CLASSE III	R$ 315.351,20	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	DIANA ROSSATO BENINCA		CLASSE III	R$ 190.949,15	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	DIEGO BENETTI		CLASSE III	R$ 182.446,38	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	DIEGO PUZICSKI		CLASSE III	R$ 20.879,71	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	DILSO TURATO		CLASSE III	R$ 72.982,78	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	DIRCEU PATEL		CLASSE III	R$ 8.585,26	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	DIRCEU SANTORE		CLASSE III	R$ 341.565,34	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	EDER CECLUSKI		CLASSE III	R$ 5.293,49	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	EDGAR VILLI GERKE		CLASSE III	R$ 76.784,21	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	EDINILSO MORANDI		CLASSE III	R$ 2.716,80	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	EDSON FONSECA		CLASSE III	R$ 60.201,97	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	EDSON MATIAS CAMPOS		CLASSE III	R$ 4.623,70	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	EDUARDO SELINGER		CLASSE III	R$ 41.680,99	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ELIANE FONSECA GABRIEL		CLASSE III	R$ 43.539,99	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ELIDE MARIA LORENZETTI		CLASSE III	R$ 34.653,77	-	WILSON BARBIAN
SIM	ELIO VICENTE ROSSATO		CLASSE III	R$ 209.012,39	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES

Presente	Credor	Documento	Classe	Valor	IP	Procurador
SIM	ELIZABET MARLENE BORIN GIACOMINI		CLASSE III	R$ 115.771,97	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	ELZA BERNO SANGALI		CLASSE III	R$ 10.580,70	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ENOR FRANCISCO SANGALI		CLASSE III	R$ 7.731,35	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ERNESTO RIEDI		CLASSE III	R$ 81.714,46	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ESCRITORIO TOME & CELUPPI LTDA ME		CLASSE III	R$ 14.200,00	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ETELVINO BENETTI		CLASSE III	R$ 70.411,24	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	EVANIA POLLA PASTORE		CLASSE III	R$ 124.123,02	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	FELINTRO ELEMAR SCHUCK		CLASSE III	R$ 213.947,28	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	FELIPE CARRAD KOLLN		CLASSE III	R$ 10.601,00	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	FERNANDO B NEGRI		CLASSE III	R$ 19.086,18	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	FERNANDO CALIARI		CLASSE III	R$ 11.388,48	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS SUMITOMO BRASIL (NUFARM)		CLASSE III	R$ 894.191,14	-	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL (SUMIFLEX)		CLASSE III	R$ 651.909,80	-	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	GALICIO AFONSO RAMBO		CLASSE III	R$ 6.382,88	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	GBYTE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME		CLASSE III	R$ 2.900,00	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	GENILSON DA SILVA CAMPOS		CLASSE III	R$ 3.654,35	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	GERDVILM SAATKAMP		CLASSE III	R$ 15.192,69	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	GILBERTO CASAROTTO		CLASSE III	R$ 9.029,07	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	GILBERTO ZILS		CLASSE III	R$ 28.989,01	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	GILMAR HENRIQUE COLDEBELLA		CLASSE III	R$ 24.822,82	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	GILMAR JOSE FURLAN		CLASSE III	R$ 42.355,00	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	GILMAR MAROSTICA		CLASSE III	R$ 24.065,22	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	GILMAR ROSSAROLLA		CLASSE III	R$ 3.462,91	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	GIOVANNI RIZZO		CLASSE III	R$ 30.381,63	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	GRACIELA GABRIEL FONSECA		CLASSE III	R$ 15.629,79	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	GREEN PLACE COM E DISTR		CLASSE III	R$ 58.721,40	-	LOREN BORGES ZANELATTO
SIM	HELENA BUTTINI FERRAZZO		CLASSE III	R$ 38.735,12	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	HELIO VICENTE SANGALLI		CLASSE III	R$ 10.048,00	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ICL AMERICA DO SUL SA		CLASSE III	R$ 5.931.592,83	192.140.33.10	BÁRBARA SCHMITT ALBA
SIM	IGOR KAISER GRIS		CLASSE III	R$ 84.751,05	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	IRENI ROSENBERGER GUISSARDI		CLASSE III	R$ 13.293,54	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES

Presente	Credor	Documento	Classe	Valor	IP	Procurador
SIM	IRINEU RIBEIRO		CLASSE III	R$ 15.000,00	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	ITALINO BENETTI		CLASSE III	R$ 10.806,27	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ITAU UNIBANCO S.A.		CLASSE III	R$ 783.537,11	-	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO
SIM	IVAIR JOAO DEMARCO		CLASSE III	R$ 6.274,28	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	IVAN FRASSON		CLASSE III	R$ 4.033,69	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	IVAR VENANCIO BOHM		CLASSE III	R$ 62.084,55	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	IVO SCHNORR		CLASSE III	R$ 19.697,68	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	JAIME FAUSTO NORO		CLASSE III	R$ 13.272,13	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	JAIR BERTICELLI		CLASSE III	R$ 8.203,04	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	JAIR FONSECA		CLASSE III	R$ 58.855,72	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	JAIR GABRIEL		CLASSE III	R$ 12.889,14	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	JEANE SARTORI		CLASSE III	R$ 52.953,60	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	JOAO DONIZETE DE OLIVEIRA		CLASSE III	R$ 12.017,00	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	JOAO EDUARDO SELINGER		CLASSE III	R$ 309.488,76	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	JOAO HENRIQUE DOBLER		CLASSE III	R$ 35.051,20	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	JOAO SELINGER SOBRINHO		CLASSE III	R$ 26.445,57	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	JONIS LUIZ RIEDI		CLASSE III	R$ 1.597.009,83	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	JORGE PUZICSKI		CLASSE III	R$ 206.718,22	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	JOSE GABRIEL		CLASSE III	R$ 2.918,43	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	JOSE GUILHERME POLLA		CLASSE III	R$ 5.826,66	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	JOSÉ VALDIR WESCHENFELDER		CLASSE III	R$ 40.214,31	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	JOSEFA MORENO		CLASSE III	R$ 44.541,70	-	LAUDIO LUIZ SODER
SIM	JUCELE SUELI MEYER SPERB		CLASSE III	R$ 10.366,00	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	JUREMA DALL AGNOL		CLASSE III	R$ 24.701,16	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	LAURI ANTONIO SGARBI		CLASSE III	R$ 160.835,87	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	LAURO IDO		CLASSE III	R$ 209.220,05	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	LEANDRO APARECIDO DE SOUZA		CLASSE III	R$ 10.835,33	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	LEANDRO DALPUBEL		CLASSE III	R$ 65.601,00	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	LEO LUIZ PEDRON		CLASSE III	R$ 2.953,15	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	LEOCIR SORDI		CLASSE III	R$ 221.336,10	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	LEONIDAS ROSSATTO		CLASSE III	R$ 6.471,05	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	LEONIR COLOMBO		CLASSE III	R$ 14.633,95	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA

Presente	Credor	Documento	Classe	Valor	IP	Procurador
SIM	LINCOLN VILLI GERKE		CLASSE III	R$ 100.434,88	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	LORIMAR LUIZ FERRAZZO		CLASSE III	R$ 34.802,02	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	LOURDES ANGELA COLDEBELLA		CLASSE III	R$ 28.720,63	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	LUCAS GUILHERME RIEDI		CLASSE III	R$ 87.130,90	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	LUCIANA ARRUDA COLDEBELLA		CLASSE III	R$ 5.594,24	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	LUDWIG WIMMER NETO		CLASSE III	R$ 96.702,37	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	LUIZ CARLOS RIEDI		CLASSE III	R$ 6.811,37	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	LUIZ VICENTE FOLETTO		CLASSE III	R$ 39.153,78	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	MAICON RENE DOBLER		CLASSE III	R$ 4.542,83	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	MANFRED WIMMER		CLASSE III	R$ 58.607,50	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	MARCELO CASSOL		CLASSE III	R$ 35.969,41	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	MARCELO CESAR HOLZ		CLASSE III	R$ 51.622,50	-	NEIDE IVENE BENDER PIEREZAN
SIM	MARCELO GABRIEL		CLASSE III	R$ 3.358,00	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	MARCELO JOSE DOMINGOS		CLASSE III	R$ 7.914,62	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	MARCO VICENTE FOLETTO		CLASSE III	R$ 18.041,79	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	MARCOS JOSE FURLAN		CLASSE III	R$ 61.976,20	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	MARCOS POLLA		CLASSE III	R$ 33.831,06	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	MARGARETE DELAI CECLUSKI		CLASSE III	R$ 2.146,84	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	MARIA CRISTINA B SELINGER		CLASSE III	R$ 29.664,13	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	MARIA DAS DORES SCHECLUSKI		CLASSE III	R$ 9.235,58	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	MARIA VENOIR BORTOLOSO		CLASSE III	R$ 158.916,57	-	FÁBIO ROBERTO ESTEVES
SIM	MARINES PATEL SAPELLI		CLASSE III	R$ 21.684,13	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	MARIZA TEREZINHA ZANELLA DE CONTO		CLASSE III	R$ 14.656,80	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	MARLI CARMEN SAATKAMP		CLASSE III	R$ 14.638,65	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	MATEUS ARALDI PRADELLA		CLASSE III	R$ 114.073,87	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	MATHEUS ANTONIO PEREIRA POLLA		CLASSE III	R$ 18.147,37	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	MAURO BECKER		CLASSE III	R$ 178.489,19	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	MILTON BAUERMANN		CLASSE III	R$ 77.844,00	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	MOACIR LUIZ FOLETTO		CLASSE III	R$ 186.834,76	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	MONICA MARIA SAATKAMP		CLASSE III	R$ 281.396,32	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NEIMAR ZANETTI		CLASSE III	R$ 18.546,35	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NELZI CARDOZO/TEREZINHA GABRIEL CARDOZO		CLASSE III	R$ 100.915,84	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA

Presente	Credor	Documento	Classe	Valor	IP	Procurador
SIM	NERI JOSE DOTTO		CLASSE III	R$ 17.092,82	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NERI ORSO		CLASSE III	R$ 7.223,36	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NESIO LUIZ MAROSTICA		CLASSE III	R$ 216.445,58	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NEURI COLDEBELLA		CLASSE III	R$ 30.784,30	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NILSON APARECIDO COUTO		CLASSE III	R$ 2.610,25	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	ODIR GRIS		CLASSE III	R$ 21.814,21	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	OESLEI LUIS HOCHSCHEIDT		CLASSE III	R$ 39.005,98	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	OLINDO JOAO BOM		CLASSE III	R$ 132.950,00	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	OSMAR CANDIDO GOMES JUNIOR		CLASSE III	R$ 9.976,10	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	OSVALDO MARIN		CLASSE III	R$ 142.602,39	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	OTAVIO PUGISKI		CLASSE III	R$ 346.249,43	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	PATRICK DE JESUS GABRIEL		CLASSE III	R$ 13.777,68	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	PAULO ARTHUR MARIN		CLASSE III	R$ 29.709,57	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	PAULO LEONARDO RAMBO		CLASSE III	R$ 2.000,00	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	PAULO ROBERTO SELINGER		CLASSE III	R$ 134.695,79	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	PEDRO POLLA		CLASSE III	R$ 13.351,21	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	RAINBOW BRASIL		CLASSE III	R$ 303.700,00	-	CRISTIANO REINHEIMER ROSA FALEIRO
SIM	RAQUEL WIMMER CENTENARO		CLASSE III	R$ 58.361,25	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	REGIS GENERO		CLASSE III	R$ 33.815,92	-	VALTECIR CÉSAR MANFROI
SIM	REJANE RAQUEL PAULETTO		CLASSE III	R$ 101.555,60	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	REMIGIO ROGGIA PIOVESAN		CLASSE III	R$ 6.206,04	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	RENAN CARLOS FOLETTO		CLASSE III	R$ 47.061,36	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	RENAN GENERO		CLASSE III	R$ 30.862,51	-	VALTECIR CÉSAR MANFROI
SIM	RENILDE MARIA BERNARDI		CLASSE III	R$ 46.626,54	-	LUCAS BANDEIRA BRUNHARI
SIM	RICARDO ANTENOR GABRIEL		CLASSE III	R$ 39.929,67	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	RICARDO PALUDO		CLASSE III	R$ 115.250,00	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	RICARDO RODIO		CLASSE III	R$ 60.000,00	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	RICARDO ROSSATO		CLASSE III	R$ 51.569,91	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ROBERTO ANTENOR GABRIEL		CLASSE III	R$ 24.137,96	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	ROBERTO ANTONIO COLLA		CLASSE III	R$ 19.470,13	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ROBERTO PRADELLA		CLASSE III	R$ 112.782,50	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	RODOLFO CANOSSA		CLASSE III	R$ 457.009,86	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES

Presente	Credor	Documento	Classe	Valor	IP	Procurador
SIM	ROGERIO PASTORE		CLASSE III	R$ 728.175,44	-	JEFERSON ARAKI
SIM	RONALD FORMENTIN ABEL		CLASSE III	R$ 11.442,48	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	ROSA ODETE B TURATTI		CLASSE III	R$ 8.077,00	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	ROSALINA LEAL FONSECA		CLASSE III	R$ 7.990,06	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ROSELI GABRIEL GRIS		CLASSE III	R$ 5.080,40	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	ROSELI MOSCON		CLASSE III	R$ 80.428,62	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ROZIMERI MOSCON WESCHENFELDER		CLASSE III	R$ 40.214,31	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	RUBEM PASTORE		CLASSE III	R$ 801.389,96	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	RUDEMAR MARCELO SCHREINER		CLASSE III	R$ 254.383,59	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SADI CELANT		CLASSE III	R$ 50.137,51	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SADI DELAI		CLASSE III	R$ 118.223,60	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SANDRA SPONCHIADO BECKER		CLASSE III	R$ 123.066,34	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SANTOS SCHECLUSKI		CLASSE III	R$ 24.063,46	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SELISA TRANSPORTES RODOVIARIOS		CLASSE III	R$ 5.790,00	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SERGIO NESPOLO PAULETTO		CLASSE III	R$ 22.680,00	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SEVERINO CANOSSA		CLASSE III	R$ 25.836,55	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SEVERINO DA COSTA BEZERRA		CLASSE III	R$ 6.457,89	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIBILA BECKER		CLASSE III	R$ 58.716,59	-	SILVANO MARCOS BECKER JUNIOR
SIM	SIDNEI ANTONIO VENDRUSCOLO		CLASSE III	R$ 5.208,88	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIDO LOHMANN		CLASSE III	R$ 40.665,71	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIGMAR FRIEDRICH SAATKAMP		CLASSE III	R$ 58.853,75	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SILVANO MARCOS BECKER		CLASSE III	R$ 643.513,52	-	SILVANO MARCOS BECKER JUNIOR
SIM	SIMONE DEMCZUK ROCHA		CLASSE III	R$ 40.214,31	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SINON DO BRASIL		CLASSE III	R$ 417.222,00	-	ÚRSULA ALEXANDRA DA SILVA EVANGELISTA
SIM	SIRLEI ACCO ROSSAROLLA		CLASSE III	R$ 5.833,77	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SUMITOMO CHEMICAL BRASIL		CLASSE III	R$ 131.445,62	-	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	TANIA CRISTINA M SANTORE		CLASSE III	R$ 445.024,71	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	TARCISIO KULKAMP		CLASSE III	R$ 11.820,74	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	TEREZINHA BENETTI PALUDO		CLASSE III	R$ 118.200,00	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	THOMAS SPONCHIADO PASTORE		CLASSE III	R$ 695.390,73	-	JEFERSON ARAKI
SIM	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXV S.A.		CLASSE III	R$ 1.125.796,50	-	RAFAEL LOPES D’AGOSTIN
SIM	VALDEMAR PATEL		CLASSE III	R$ 21.883,54	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA

Presente	Credor	Documento	Classe	Valor	IP	Procurador
SIM	VALDEMIR DE LIMA		CLASSE III	R$ 4.623,70	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	VALDEMIRO PEDRO ZOZ		CLASSE III	R$ 25.244,85	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	VALMIR DOBLER		CLASSE III	R$ 84.265,78	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	VERA LUCIA BENINCA BERNO		CLASSE III	R$ 4.949,86	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	VILMAR LUIS BURIN		CLASSE III	R$ 25.820,53	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	VILMAR VILLETI		CLASSE III	R$ 615.191,27	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	VILSON ANTONIO ROSSETTO		CLASSE III	R$ 19.765,67	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	VITORIA SPONCHIADO BECKER		CLASSE III	R$ 67.144,28	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	WALDEMAR ROSSATO		CLASSE III	R$ 25.610,00	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	WANDIR PALUDO		CLASSE III	R$ 19.357,79	-	NELOIR PALUDO
SIM	WILMO BENETTI		CLASSE III	R$ 152.274,17	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	WILSON JOSE NEIS		CLASSE III	R$ 20.155,48	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ZENIRO PEDRO VILETTI		CLASSE III	R$ 22.315,40	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ZULMIRA MARQUARDT		CLASSE III	R$ 13.798,58	-	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	AGROPASTORIL AGRICOLA LTDA		CLASSE IV	R$ 190.223,48	-	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES

Gráfico e Extrato de Votação

CONTIAGRO | 0029820-43.2024.8.16.0021

11/06/2026 - Continuação

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL?

CLASSE I

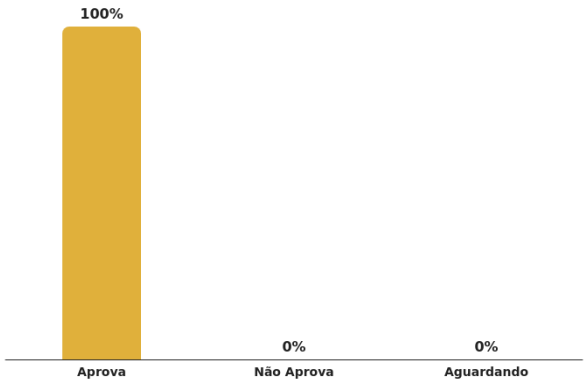

	Aprovam	Rejeitam	Abstenção
QUANTIDADE	1	0	0
	100,00%	0,00%	0,00%

CLASSE II

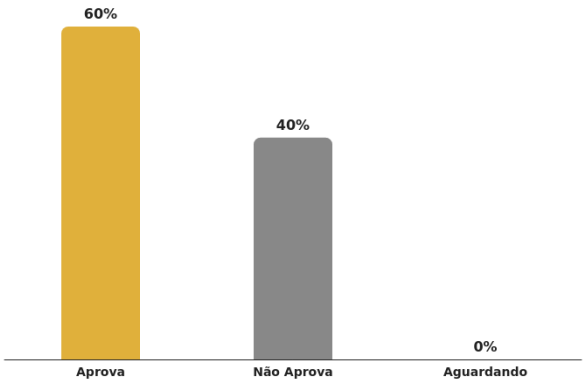

	Aprovam	Rejeitam	Abstenção
QUANTIDADE	3	2	0
	60,00%	40,00%	0,00%

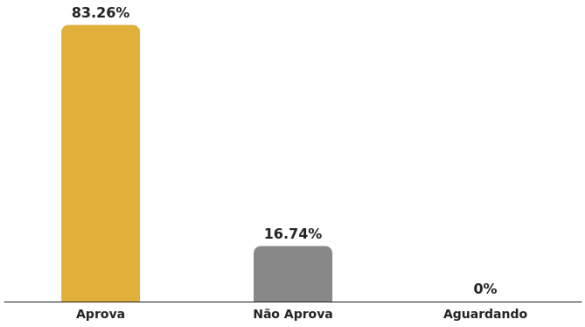

	Aprovam	Rejeitam	Abstenção
CRÉDITOS	R$ 14.657.059,60	R$ 2.946.781,81	R$ 0,00
	83,26%	16,74%	0,00%

Gerado em: 11/06/2026 12:08:12

CLASSE III

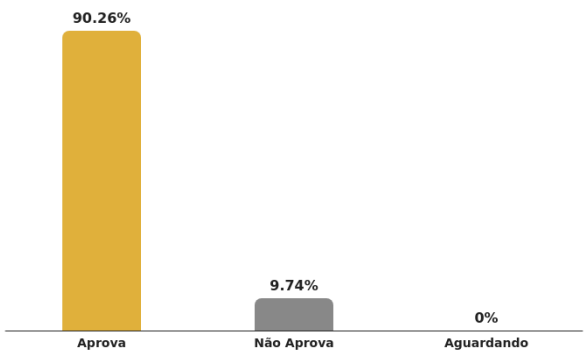

	Aprovam	Rejeitam	Abstenção
QUANTIDADE	241	26	0
	90,26%	9,74%	0,00%

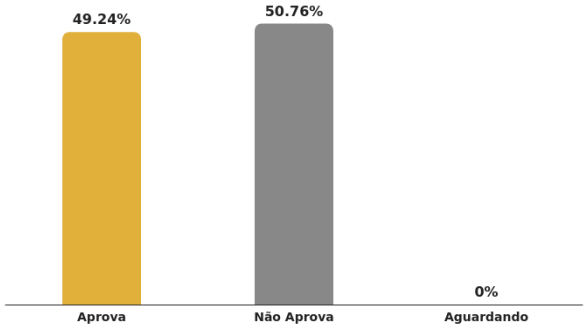

	Aprovam	Rejeitam	Abstenção
CRÉDITOS	R$ 26.731.529,70	R$ 27.554.085,62	R$ 0,00
	49,24%	50,76%	0,00%

CLASSE IV

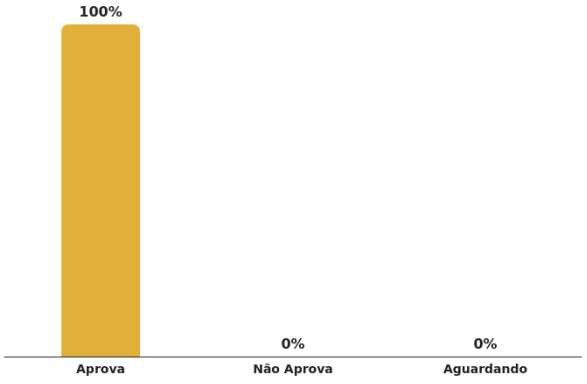

	Aprovam	Rejeitam	Abstenção
QUANTIDADE	1	0	0
	100,00%	0,00%	0,00%

Gerado em: 11/06/2026 12:08:12

Presente	Voto	Classe	Credor	Valor	IP	Procurador
SIM	SIM	CLASSE I	JARDEL RANGEL PALUDO BENTO	R$ 36.901,86	186.194.147.215	JARDEL RANGEL PALUDO BENTO
SIM	NÃO	CLASSE II	AIG SEGUROS BRASIL S/A	R$ 1.401.163,32	2804:7f0:a219:202d:3956:c966:d698:3796	LUCAS MACEDO
SIM	SIM	CLASSE II	BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/7708-92	R$ 10.432.392,02	170.66.110.93	RODRIGO SOUSA GONÇALVES
SIM	NÃO	CLASSE II	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. 90.400.888/0001-42	R$ 1.545.618,49	189.28.209.38	LEONARDA AMARAL ROCHA
SIM	SIM	CLASSE II	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA. 61.064.929/0052-19	R$ 3.961.832,74	187.103.135.10	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	SIM	CLASSE II	CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.	R$ 262.834,84	187.103.135.10	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	SIM	CLASSE III	ACELINO LORENZETTI	R$ 6.017,99	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	ADAIR ANTONIO DIEL	R$ 4.623,70	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	ADAIR SOARES	R$ 79.833,03	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	ADAMA DO BRASIL S/A	R$ 928.841,02	2804:14c:7d91:8d91:5d62:b4e4:bc:7474	CRISTIANO REINHEIMER ROSA FALEIRO
SIM	SIM	CLASSE III	ADAO BISPO DE OLIVEIRA	R$ 14.296,29	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	ADAUTO PEREIRA DE FARIA E CIA LTDA	R$ 7.862,02	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	ADEMAR SCHECLUSKI	R$ 5.609,50	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	ADEMIR PALUDO	R$ 84.450,42	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	ADEMIR ZAGO	R$ 21.580,29	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	ADENIR JOSE MARTINI	R$ 100.180,08	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	ADIR BENINCA	R$ 63.524,20	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	ADOLAR POLETTO	R$ 23.019,45	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	ADRIANO REMI PIOVESAN	R$ 8.270,38	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	AFFONSO LUPATINI	R$ 52.146,90	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	AGENOR BORGES	R$ 3.496,75	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	AGRICOLA HORIZONTE LTDA.	R$ 95.400,00	200.195.134.162	ITAMAR DALL'AGNOL
SIM	NÃO	CLASSE III	AGROLEND SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	R$ 6.529.592,29	2804:14c:1ba:8294:4015:ad43:f378:bfa6	DANTHE NAVARRO
SIM	SIM	CLASSE III	AGROPECUARIA MISTURA LTDA	R$ 4.860,00	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	AIG SEGUROS BRASIL S/A	R$ 528.492,60	2804:7f0:a219:202d:3956:c966:d698:3796	LUCAS MACEDO
SIM	SIM	CLASSE III	ALBERTO LUIZ GIACOMINI	R$ 60.240,13	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	ALCEU BERNARDI	R$ 185.327,75	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	ALCINDO PASTORE	R$ 824.379,36	177.39.209.128	JEFERSON ARAKI
SIM	SIM	CLASSE III	ALCIONE BURIN	R$ 14.289,41	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	ALCIONE NAVA	R$ 496.334,01	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	ALCIR MOSCON	R$ 40.214,31	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	ALDETE INES POLETTO ZAZEKA	R$ 23.206,60	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	ALESSANDRA BORIN GIACOMINI	R$ 221.267,93	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES

Presente	Voto	Classe	Credor	Valor	IP	Procurador
SIM	SIM	CLASSE III	ALEX ROQUE CAMPOS	R$ 11.412,90	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	ALTA AMERICA LATINA TECNOLOGIA	R$ 49.998,00	2804:18:15d:18e:89c0:2b7b:e6e9:85ce	ÚRSULA ALEXANDRA DA SILVA EVANGELISTA
SIM	SIM	CLASSE III	ALTEVIR ROQUE PALUDO	R$ 18.162,00	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	ANA PAULA M SELINGER	R$ 37.009,83	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	ANDERSON LUIS GABRIEL	R$ 31.104,03	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	ANDREAS ALLAN NEIVERTH	R$ 5.882,90	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	ANDREI BENETTI	R$ 3.331,67	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	ANGELA MARIA FIORENTIN GLAESER	R$ 5.551,09	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	ANTENOR ANTONIO GABRIEL	R$ 34.389,20	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	ANTONIO LORENZETTI	R$ 178.998,92	2804:1184:c015:7100:c36a:dcea:ee0c:44d5	WILSON BARBIAN
SIM	SIM	CLASSE III	ANTONIO M CESCO FOLETTO	R$ 31.206,54	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	ANTONIO SARTORELLI NETO	R$ 21.742,51	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	ARI BENETTI	R$ 20.356,15	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	ARI DOMINGOS ORTOLAN	R$ 36.051,00	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	ARI GENERO	R$ 32.422,00	186.194.151.221	VALTECIR CÉSAR MANFROI
SIM	SIM	CLASSE III	ARIOSVALDO BITENCOURT JUNIOR	R$ 26.841,40	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	ARLETE LAZARI BERNARDI	R$ 147.942,50	2804:1184:c015:7100:c36a:dcea:ee0c:44d5	WILSON BARBIAN
SIM	SIM	CLASSE III	ARMANDO SAUER	R$ 30.141,00	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	ARMINDO LINK	R$ 42.138,30	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	ARNALDO MILACK	R$ 5.344,68	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	ASSIS MORENO	R$ 11.869,25	186.194.150.81	LAUDIO LUIZ SODER
SIM	NÃO	CLASSE III	BANCO ABC BRASIL S.A.	R$ 841.157,42	189.112.59.9	GABRIEL MONTEMEZZO MARTINS
SIM	NÃO	CLASSE III	BANCO DAYCOVAL S.A.	R$ 737.820,86	2804:14c:5bb5:a2a3:f099:9bd2:dc2:2099	LIDIANE DO CARMO ASSUNÇÃO
SIM	SIM	CLASSE III	BANCO DO BRASIL S.A.	R$ 4.407.890,01	170.66.110.93	RODRIGO SOUSA GONÇALVES
SIM	NÃO	CLASSE III	BANCO SAFRA	R$ 2.671.129,10	189.4.73.189	GUSTAVO CILIÃO DE ALMEIDA
SIM	NÃO	CLASSE III	BANCO SANTANDER	R$ 829.557,99	189.28.209.38	LEONARDA AMARAL ROCHA
SIM	SIM	CLASSE III	BERNARDETE BERNARDI BARBIAN	R$ 38.385,98	2804:1184:c015:7100:c36a:dcea:ee0c:44d5	WILSON BARBIAN
SIM	NÃO	CLASSE III	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R$ 2.535.000,00	189.45.150.50	VITOR SCAPIM DE OLIVEIRA BARBOSA
SIM	SIM	CLASSE III	CAMILA BERNARDI	R$ 36.526,17	2804:1184:c015:7100:c36a:dcea:ee0c:44d5	WILSON BARBIAN
SIM	SIM	CLASSE III	CARLI DRISNER BECKER	R$ 47.262,32	2804:1184:c013:fa00:cbf:e938:4db2:e05d	SILVANO MARCOS BECKER JUNIOR
SIM	SIM	CLASSE III	CAROLINA RAIMONDI ISRAEL SILVA	R$ 45.917,75	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	CELINO MAROSTICA	R$ 97.212,26	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	CHRISTIANE RIEDI DANIEL	R$ 3.200,00	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	CLACIR BORTOLOSO	R$ 52.185,93	2804:1364:2236:c370:c918:2d6:764c:46b8	FÁBIO ROBERTO ESTEVES

Presente	Voto	Classe	Credor	Valor	IP	Procurador
SIM	SIM	CLASSE III	CLAIMAR MATTEI	R$ 213.423,80	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	CLARA BORTOLOSO	R$ 126.930,11	2804:1364:2236:c370:c918:2d6:764c:46b8	FÁBIO ROBERTO ESTEVES
SIM	SIM	CLASSE III	CLARICE SALETE LORENZINI	R$ 65.712,96	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	CLAUDIO JONAS HIRIE	R$ 2.325,24	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	CLAUDIO MARIO EMPINOTTI	R$ 334.900,00	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	CLAUDIOMIR SODER	R$ 5.341,85	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	CLECI BERNO	R$ 19.719,70	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	CLEUNIR ODILO SCHUCK	R$ 10.328,38	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	COFACE DO BRASIL SEGUROS	R$ 659.934,00	2804:18:15d:18e:89c0:2b7b:e6e9:85ce	ÚRSULA ALEXANDRA DA SILVA EVANGELISTA
SIM	SIM	CLASSE III	CRISTIANE BECKER GABRIEL	R$ 42.715,51	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	CRISTIANO AMARO BLAUTH	R$ 28.702,53	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	CROMO INDUSTRIA QUIMICA LTDA	R$ 35.300,00	168.181.51.107	LUCIANA KISHINO DE SOUZA
SIM	SIM	CLASSE III	CROPFIELD DISTRIBUIDORA DE INSUMOS	R$ 1.221.417,44	200.158.209.219	ROBERTO CÉSAR CABRAL
SIM	SIM	CLASSE III	D. SAMPAIO FLORIPA	R$ 2.490,00	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	DARCI ALTAIR SANTORE	R$ 691.848,39	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	DARLEI SANTORE	R$ 490.461,15	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	DECLECIO JAIME PALUDO	R$ 741.065,22	186.194.147.215	JARDEL RANGEL PALUDO BENTO
SIM	SIM	CLASSE III	DENIZ RICARDO BERTOGLIO	R$ 315.351,20	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	DIANA ROSSATO BENINCA	R$ 190.949,15	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	DIEGO BENETTI	R$ 182.446,38	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	DIEGO PUZICSKI	R$ 20.879,71	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	DILSO TURATO	R$ 72.982,78	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	DIRCEU PATEL	R$ 8.585,26	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	DIRCEU SANTORE	R$ 341.565,34	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	EDER CECLUSKI	R$ 5.293,49	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	EDGAR VILLI GERKE	R$ 76.784,21	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	EDINILSO MORANDI	R$ 2.716,80	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	EDSON FONSECA	R$ 60.201,97	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	EDSON MATIAS CAMPOS	R$ 4.623,70	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	EDUARDO SELINGER	R$ 41.680,99	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	ELIANE FONSECA GABRIEL	R$ 43.539,99	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	ELIDE MARIA LORENZETTI	R$ 34.653,77	2804:1184:c015:7100:c36a:dcea:ee0c:44d5	WILSON BARBIAN

Presente	Voto	Classe	Credor	Valor	IP	Procurador
SIM	SIM	CLASSE III	ELIO VICENTE ROSSATO	R$ 209.012,39	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	ELIZABET MARLENE BORIN GIACOMINI	R$ 115.771,97	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	ELZA BERNO SANGALI	R$ 10.580,70	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	ENOR FRANCISCO SANGALI	R$ 7.731,35	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	ERNESTO RIEDI	R$ 81.714,46	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	ESCRITORIO TOME & CELUPPI LTDA ME	R$ 14.200,00	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	ETELVINO BENETTI	R$ 70.411,24	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	EVANIA POLLA PASTORE	R$ 124.123,02	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	FELINTRO ELEMAR SCHUCK	R$ 213.947,28	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	FELIPE CARRAD KOLLN	R$ 10.601,00	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	FERNANDO B NEGRI	R$ 19.086,18	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	FERNANDO CALIARI	R$ 11.388,48	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS SUMITOMO BRASIL (NUFARM)	R$ 894.191,14	187.103.135.10	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	NÃO	CLASSE III	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL (SUMIFLEX)	R$ 651.909,80	187.103.135.10	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	SIM	CLASSE III	GALICIO AFONSO RAMBO	R$ 6.382,88	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	GBYTE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	R$ 2.900,00	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	GENILSON DA SILVA CAMPOS	R$ 3.654,35	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	GERDVILM SAATKAMP	R$ 15.192,69	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	GILBERTO CASAROTTO	R$ 9.029,07	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	GILBERTO ZILS	R$ 28.989,01	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	GILMAR HENRIQUE COLDEBELLA	R$ 24.822,82	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	GILMAR JOSE FURLAN	R$ 42.355,00	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	GILMAR MAROSTICA	R$ 24.065,22	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	GILMAR ROSSAROLLA	R$ 3.462,91	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	GIOVANNI RIZZO	R$ 30.381,63	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	GRACIELA GABRIEL FONSECA	R$ 15.629,79	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	GREEN PLACE COM E DISTR	R$ 58.721,40	179.184.45.239	LOREN BORGES ZANELATTO
SIM	SIM	CLASSE III	HELENA BUTTINI FERRAZZO	R$ 38.735,12	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	HELIO VICENTE SANGALLI	R$ 10.048,00	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	ICL AMERICA DO SUL SA	R$ 5.931.592,83	201.22.192.66	BÁRBARA SCHMITT ALBA
SIM	SIM	CLASSE III	IGOR KAISER GRIS	R$ 84.751,05	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES

Presente	Voto	Classe	Credor	Valor	IP	Procurador
SIM	SIM	CLASSE III	IRENI ROSENBERGER GUISSARDI	R$ 13.293,54	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	IRINEU RIBEIRO	R$ 15.000,00	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	ITALINO BENETTI	R$ 10.806,27	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 783.537,11	200.150.124.198	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO
SIM	SIM	CLASSE III	IVAIR JOAO DEMARCO	R$ 6.274,28	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	IVAN FRASSON	R$ 4.033,69	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	IVAR VENANCIO BOHM	R$ 62.084,55	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	IVO SCHNORR	R$ 19.697,68	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	JAIME FAUSTO NORO	R$ 13.272,13	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	JAIR BERTICELLI	R$ 8.203,04	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	JAIR FONSECA	R$ 58.855,72	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	JAIR GABRIEL	R$ 12.889,14	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	JEANE SARTORI	R$ 52.953,60	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	JOAO DONIZETE DE OLIVEIRA	R$ 12.017,00	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	JOAO EDUARDO SELINGER	R$ 309.488,76	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	JOAO HENRIQUE DOBLER	R$ 35.051,20	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	JOAO SELINGER SOBRINHO	R$ 26.445,57	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	JONIS LUIZ RIEDI	R$ 1.597.009,83	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	JORGE PUZICSKI	R$ 206.718,22	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	JOSE GABRIEL	R$ 2.918,43	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	JOSE GUILHERME POLLA	R$ 5.826,66	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	JOSÉ VALDIR WESCHENFELDER	R$ 40.214,31	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	JOSEFA MORENO	R$ 44.541,70	186.194.150.81	LAUDIO LUIZ SODER
SIM	SIM	CLASSE III	JUCELE SUELI MEYER SPERB	R$ 10.366,00	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	JUREMA DALL AGNOL	R$ 24.701,16	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	LAURI ANTONIO SGARBI	R$ 160.835,87	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	LAURO IDO	R$ 209.220,05	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	LEANDRO APARECIDO DE SOUZA	R$ 10.835,33	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	LEANDRO DALPUBEL	R$ 65.601,00	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	LEO LUIZ PEDRON	R$ 2.953,15	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	LEOCIR SORDI	R$ 221.336,10	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	LEONIDAS ROSSATTO	R$ 6.471,05	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA

Presente	Voto	Classe	Credor	Valor	IP	Procurador
SIM	SIM	CLASSE III	LEONIR COLOMBO	R$ 14.633,95	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	LINCOLN VILLI GERKE	R$ 100.434,88	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	LORIMAR LUIZ FERRAZZO	R$ 34.802,02	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	LOURDES ANGELA COLDEBELLA	R$ 28.720,63	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	LUCAS GUILHERME RIEDI	R$ 87.130,90	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	LUCIANA ARRUDA COLDEBELLA	R$ 5.594,24	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	LUDWIG WIMMER NETO	R$ 96.702,37	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	LUIZ CARLOS RIEDI	R$ 6.811,37	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	LUIZ VICENTE FOLETTO	R$ 39.153,78	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	MAICON RENE DOBLER	R$ 4.542,83	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	MANFRED WIMMER	R$ 58.607,50	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	MARCELO CASSOL	R$ 35.969,41	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	MARCELO CESAR HOLZ	R$ 51.622,50	191.7.161.101	NEIDE IVENE BENDER PIEREZAN
SIM	SIM	CLASSE III	MARCELO GABRIEL	R$ 3.358,00	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	MARCELO JOSE DOMINGOS	R$ 7.914,62	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	MARCO VICENTE FOLETTO	R$ 18.041,79	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	MARCOS JOSE FURLAN	R$ 61.976,20	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	MARCOS POLLA	R$ 33.831,06	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	MARGARETE DELAI CECLUSKI	R$ 2.146,84	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	MARIA CRISTINA B SELINGER	R$ 29.664,13	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	MARIA DAS DORES SCHECLUSKI	R$ 9.235,58	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	MARIA VENOIR BORTOLOSO	R$ 158.916,57	2804:1364:2236:c370:c918:2d6:764c:46b8	FÁBIO ROBERTO ESTEVES
SIM	SIM	CLASSE III	MARINES PATEL SAPELLI	R$ 21.684,13	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	MARIZA TEREZINHA ZANELLA DE CONTO	R$ 14.656,80	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	MARLI CARMEN SAATKAMP	R$ 14.638,65	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	MATEUS ARALDI PRADELLA	R$ 114.073,87	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	MATHEUS ANTONIO PEREIRA POLLA	R$ 18.147,37	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	MAURO BECKER	R$ 178.489,19	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	MILTON BAUERMANN	R$ 77.844,00	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	MOACIR LUIZ FOLETTO	R$ 186.834,76	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	MONICA MARIA SAATKAMP	R$ 281.396,32	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	NEIMAR ZANETTI	R$ 18.546,35	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA

Presente	Voto	Classe	Credor	Valor	IP	Procurador
SIM	SIM	CLASSE III	NELZI CARDOZO/TEREZINHA GABRIEL CARDOZO	R$ 100.915,84	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	NERI JOSE DOTTO	R$ 17.092,82	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	NERI ORSO	R$ 7.223,36	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	NESIO LUIZ MAROSTICA	R$ 216.445,58	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	NEURI COLDEBELLA	R$ 30.784,30	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	NILSON APARECIDO COUTO	R$ 2.610,25	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	ODIR GRIS	R$ 21.814,21	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	OESLEI LUIS HOCHSCHEIDT	R$ 39.005,98	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	OLINDO JOAO BOM	R$ 132.950,00	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	OSMAR CANDIDO GOMES JUNIOR	R$ 9.976,10	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	OSVALDO MARIN	R$ 142.602,39	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	OTAVIO PUGISKI	R$ 346.249,43	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	PATRICK DE JESUS GABRIEL	R$ 13.777,68	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	PAULO ARTHUR MARIN	R$ 29.709,57	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	PAULO LEONARDO RAMBO	R$ 2.000,00	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	PAULO ROBERTO SELINGER	R$ 134.695,79	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	PEDRO POLLA	R$ 13.351,21	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	RAINBOW BRASIL	R$ 303.700,00	2804:14c:7d91:8d91:5d62:b4e4:bc:7474	CRISTIANO REINHEIMER ROSA FALEIRO
SIM	SIM	CLASSE III	RAQUEL WIMMER CENTENARO	R$ 58.361,25	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	REGIS GENERO	R$ 33.815,92	186.194.151.221	VALTECIR CÉSAR MANFROI
SIM	SIM	CLASSE III	REJANE RAQUEL PAULETTO	R$ 101.555,60	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	REMIGIO ROGGIA PIOVESAN	R$ 6.206,04	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	RENAN CARLOS FOLETTO	R$ 47.061,36	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	RENAN GENERO	R$ 30.862,51	186.194.151.221	VALTECIR CÉSAR MANFROI
SIM	SIM	CLASSE III	RENILDE MARIA BERNARDI	R$ 46.626,54	2804:16a8:2020:7501:34dd:c5d4:952f:db48	LUCAS BANDEIRA BRUNHARI
SIM	SIM	CLASSE III	RICARDO ANTENOR GABRIEL	R$ 39.929,67	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	RICARDO PALUDO	R$ 115.250,00	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	RICARDO RODIO	R$ 60.000,00	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	RICARDO ROSSATO	R$ 51.569,91	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	ROBERTO ANTENOR GABRIEL	R$ 24.137,96	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	ROBERTO ANTONIO COLLA	R$ 19.470,13	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	ROBERTO PRADELLA	R$ 112.782,50	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA

Presente	Voto	Classe	Credor	Valor	IP	Procurador
SIM	SIM	CLASSE III	RODOLFO CANOSSA	R$ 457.009,86	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	ROGERIO PASTORE	R$ 728.175,44	177.39.209.128	JEFERSON ARAKI
SIM	SIM	CLASSE III	RONALD FORMENTIN ABEL	R$ 11.442,48	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	ROSA ODETE B TURATTI	R$ 8.077,00	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	ROSALINA LEAL FONSECA	R$ 7.990,06	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	ROSELI GABRIEL GRIS	R$ 5.080,40	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	ROSELI MOSCON	R$ 80.428,62	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	ROZIMERI MOSCON WESCHENFELDER	R$ 40.214,31	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	RUBEM PASTORE	R$ 801.389,96	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	RUDEMAR MARCELO SCHREINER	R$ 254.383,59	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	SADI CELANT	R$ 50.137,51	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	SADI DELAI	R$ 118.223,60	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	SANDRA SPONCHIADO BECKER	R$ 123.066,34	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	SANTOS SCHECLUSKI	R$ 24.063,46	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	SELISA TRANSPORTES RODOVIARIOS	R$ 5.790,00	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	SERGIO NESPOLO PAULETTO	R$ 22.680,00	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	SEVERINO CANOSSA	R$ 25.836,55	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	SEVERINO DA COSTA BEZERRA	R$ 6.457,89	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	SIBILA BECKER	R$ 58.716,59	2804:1184:c013:fa00:cbf:e938:4db2:e05d	SILVANO MARCOS BECKER JUNIOR
SIM	SIM	CLASSE III	SIDNEI ANTONIO VENDRUSCOLO	R$ 5.208,88	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	SIDO LOHMANN	R$ 40.665,71	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	SIGMAR FRIEDRICH SAATKAMP	R$ 58.853,75	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	SILVANO MARCOS BECKER	R$ 643.513,52	2804:1184:c013:fa00:cbf:e938:4db2:e05d	SILVANO MARCOS BECKER JUNIOR
SIM	SIM	CLASSE III	SIMONE DEMCZUK ROCHA	R$ 40.214,31	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	SINON DO BRASIL	R$ 417.222,00	2804:18:15d:18e:89c0:2b7b:e6e9:85ce	ÚRSULA ALEXANDRA DA SILVA EVANGELISTA
SIM	SIM	CLASSE III	SIRLEI ACCO ROSSAROLLA	R$ 5.833,77	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	SUMITOMO CHEMICAL BRASIL	R$ 131.445,62	187.103.135.10	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	SIM	CLASSE III	TANIA CRISTINA M SANTORE	R$ 445.024,71	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	TARCISIO KULKAMP	R$ 11.820,74	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	TEREZINHA BENETTI PALUDO	R$ 118.200,00	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	THOMAS SPONCHIADO PASTORE	R$ 695.390,73	177.39.209.128	JEFERSON ARAKI
SIM	NÃO	CLASSE III	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXV S.A.	R$ 1.125.796,50	189.45.130.154	RAFAEL LOPES D’AGOSTIN

Presente	Voto	Classe	Credor	Valor	IP	Procurador
SIM	SIM	CLASSE III	VALDEMAR PATEL	R$ 21.883,54	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	VALDEMIR DE LIMA	R$ 4.623,70	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	VALDEMIRO PEDRO ZOZ	R$ 25.244,85	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	VALMIR DOBLER	R$ 84.265,78	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	VERA LUCIA BENINCA BERNO	R$ 4.949,86	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	VILMAR LUIS BURIN	R$ 25.820,53	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	VILMAR VILLETI	R$ 615.191,27	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	VILSON ANTONIO ROSSETTO	R$ 19.765,67	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	VITORIA SPONCHIADO BECKER	R$ 67.144,28	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	WALDEMAR ROSSATO	R$ 25.610,00	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	WANDIR PALUDO	R$ 19.357,79	189.112.91.65	NELOIR PALUDO
SIM	SIM	CLASSE III	WILMO BENETTI	R$ 152.274,17	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	WILSON JOSE NEIS	R$ 20.155,48	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	ZENIRO PEDRO VILETTI	R$ 22.315,40	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	ZULMIRA MARQUARDT	R$ 13.798,58	2804:18:1904:309f:9841:ca54:6c48:d2e1	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE IV	AGROPASTORIL AGRICOLA LTDA	R$ 190.223,48	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES

Gráfico e Extrato de Votação

CONTIAGRO | 0029820-43.2024.8.16.0021

11/06/2026 - Continuação

VOCÊ APROVA A APRESENTAÇÃO DO PLANO ALTERNATIVO?

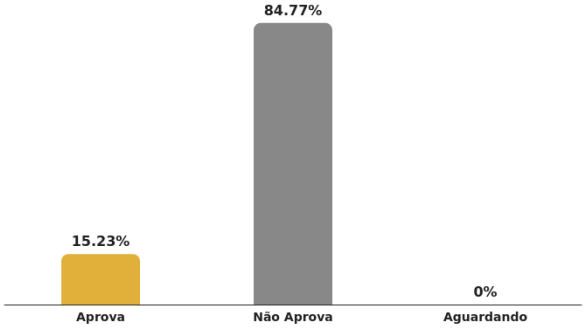

	Aprovam	Rejeitam	Abstenção
CRÉDITOS	R$ 9.683.544,43 15,23%	R$ 53.912.041,57 84,77%	R$ 8.520.996,07 11,82%

Gerado em: 11/06/2026 12:51:56

Presente	Voto	Classe	Credor	Valor	IP	Procurador
SIM	ABSTENÇÃO	CLASSE I	JARDEL RANGEL PALUDO BENTO	R$ 36.901,86	192.140.33.10	JARDEL RANGEL PALUDO BENTO
SIM	SIM	CLASSE II	AIG SEGUROS BRASIL S/A	R$ 1.401.163,32	2804:7f0:a219:202d:3956:c966:d698:3796	LUCAS MACEDO
SIM	NÃO	CLASSE II	BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/7708-92	R$ 10.432.392,02	170.66.110.93	RODRIGO SOUSA GONÇALVES
SIM	NÃO	CLASSE II	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. 90.400.888/0001-42	R$ 1.545.618,49	189.28.209.38	LEONARDA AMARAL ROCHA
SIM	SIM	CLASSE II	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA. 61.064.929/0052-19	R$ 3.961.832,74	187.103.135.10	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	SIM	CLASSE II	CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.	R$ 262.834,84	187.103.135.10	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	NÃO	CLASSE III	ACELINO LORENZETTI	R$ 6.017,99	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	ADAIR ANTONIO DIEL	R$ 4.623,70	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	ADAIR SOARES	R$ 79.833,03	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	ADAMA DO BRASIL S/A	R$ 928.841,02	2804:14c:7d91:8d91:5d62:b4e4:bc:7474	CRISTIANO REINHEIMER ROSA FALEIRO
SIM	NÃO	CLASSE III	ADAO BISPO DE OLIVEIRA	R$ 14.296,29	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	ADAUTO PEREIRA DE FARIA E CIA LTDA	R$ 7.862,02	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	ADEMAR SCHECLUSKI	R$ 5.609,50	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	ADEMIR PALUDO	R$ 84.450,42	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	ADEMIR ZAGO	R$ 21.580,29	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	ADENIR JOSE MARTINI	R$ 100.180,08	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	ADIR BENINCA	R$ 63.524,20	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	ADOLAR POLETTO	R$ 23.019,45	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	ADRIANO REMI PIOVESAN	R$ 8.270,38	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	AFFONSO LUPATINI	R$ 52.146,90	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	AGENOR BORGES	R$ 3.496,75	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	AGRICOLA HORIZONTE LTDA.	R$ 95.400,00	200.195.134.162	ITAMAR DALL'AGNOL
SIM	NÃO	CLASSE III	AGROLEND SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	R$ 6.529.592,29	2804:14c:1ba:8294:4015:ad43:f378:bfa6	DANTHE NAVARRO
SIM	NÃO	CLASSE III	AGROPECUARIA MISTURA LTDA	R$ 4.860,00	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	AIG SEGUROS BRASIL S/A	R$ 528.492,60	2804:7f0:a219:202d:3956:c966:d698:3796	LUCAS MACEDO
SIM	NÃO	CLASSE III	ALBERTO LUIZ GIACOMINI	R$ 60.240,13	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	ALCEU BERNARDI	R$ 185.327,75	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	ALCINDO PASTORE	R$ 824.379,36	2804:2064:108:9900:1226:2a3a:b548:5fb6	JEFERSON ARAKI
SIM	NÃO	CLASSE III	ALCIONE BURIN	R$ 14.289,41	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	ALCIONE NAVA	R$ 496.334,01	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	ALCIR MOSCON	R$ 40.214,31	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	ALDETE INES POLETTO ZAZEKA	R$ 23.206,60	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA

Presente	Voto	Classe	Credor	Valor	IP	Procurador
SIM	NÃO	CLASSE III	ALESSANDRA BORIN GIACOMINI	R$ 221.267,93	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	ALEX ROQUE CAMPOS	R$ 11.412,90	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	ALTA AMERICA LATINA TECNOLOGIA	R$ 49.998,00	2804:18:15d:18e:89c0:2b7b:e6e9:85ce	ÚRSULA ALEXANDRA DA SILVA EVANGELISTA
SIM	NÃO	CLASSE III	ALTEVIR ROQUE PALUDO	R$ 18.162,00	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	ANA PAULA M SELINGER	R$ 37.009,83	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	ANDERSON LUIS GABRIEL	R$ 31.104,03	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	ANDREAS ALLAN NEIVERTH	R$ 5.882,90	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	ANDREI BENETTI	R$ 3.331,67	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	ANGELA MARIA FIORENTIN GLAESER	R$ 5.551,09	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	ANTENOR ANTONIO GABRIEL	R$ 34.389,20	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	ABSTENÇÃO	CLASSE III	ANTONIO LORENZETTI	R$ 178.998,92	2804:1184:c015:7100:c36a:dcea:ee0c:44d5	WILSON BARBIAN
SIM	NÃO	CLASSE III	ANTONIO M CESCO FOLETTO	R$ 31.206,54	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	ANTONIO SARTORELLI NETO	R$ 21.742,51	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	ARI BENETTI	R$ 20.356,15	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	ARI DOMINGOS ORTOLAN	R$ 36.051,00	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ABSTENÇÃO	CLASSE III	ARI GENERO	R$ 32.422,00	186.194.151.221	VALTECIR CÉSAR MANFROI
SIM	NÃO	CLASSE III	ARIOSVALDO BITENCOURT JUNIOR	R$ 26.841,40	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ABSTENÇÃO	CLASSE III	ARLETE LAZARI BERNARDI	R$ 147.942,50	2804:1184:c015:7100:c36a:dcea:ee0c:44d5	WILSON BARBIAN
SIM	NÃO	CLASSE III	ARMANDO SAUER	R$ 30.141,00	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	ARMINDO LINK	R$ 42.138,30	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	ARNALDO MILACK	R$ 5.344,68	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	ABSTENÇÃO	CLASSE III	ASSIS MORENO	R$ 11.869,25	192.140.33.10	LAUDIO LUIZ SODER
SIM	NÃO	CLASSE III	BANCO ABC BRASIL S.A.	R$ 841.157,42	189.112.59.9	GABRIEL MONTEMEZZO MARTINS
SIM	NÃO	CLASSE III	BANCO DAYCOVAL S.A.	R$ 737.820,86	2804:14c:5bb5:a2a3:f099:9bd2:dc2:2099	LIDIANE DO CARMO ASSUNÇÃO
SIM	NÃO	CLASSE III	BANCO DO BRASIL S.A.	R$ 4.407.890,01	170.66.110.93	RODRIGO SOUSA GONÇALVES
SIM	NÃO	CLASSE III	BANCO SAFRA	R$ 2.671.129,10	189.4.73.189	GUSTAVO CILIÃO DE ALMEIDA
SIM	NÃO	CLASSE III	BANCO SANTANDER	R$ 829.557,99	189.28.209.38	LEONARDA AMARAL ROCHA
SIM	ABSTENÇÃO	CLASSE III	BERNARDETE BERNARDI BARBIAN	R$ 38.385,98	2804:1184:c015:7100:c36a:dcea:ee0c:44d5	WILSON BARBIAN
SIM	NÃO	CLASSE III	C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R$ 2.535.000,00	189.45.150.50	VITOR SCAPIM DE OLIVEIRA BARBOSA
SIM	ABSTENÇÃO	CLASSE III	CAMILA BERNARDI	R$ 36.526,17	2804:1184:c015:7100:c36a:dcea:ee0c:44d5	WILSON BARBIAN
SIM	NÃO	CLASSE III	CARLI DRISNER BECKER	R$ 47.262,32	2804:1184:c013:fa00:cbf:e938:4db2:e05d	SILVANO MARCOS BECKER JUNIOR
SIM	NÃO	CLASSE III	CAROLINA RAIMONDI ISRAEL SILVA	R$ 45.917,75	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	CELINO MAROSTICA	R$ 97.212,26	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	CHRISTIANE RIEDI DANIEL	R$ 3.200,00	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES

Presente	Voto	Classe	Credor	Valor	IP	Procurador
SIM	NÃO	CLASSE III	CLACIR BORTOLOSO	R$ 52.185,93	127.0.0.1	FÁBIO ROBERTO ESTEVES
SIM	NÃO	CLASSE III	CLAIMAR MATTEI	R$ 213.423,80	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	CLARA BORTOLOSO	R$ 126.930,11	127.0.0.1	FÁBIO ROBERTO ESTEVES
SIM	NÃO	CLASSE III	CLARICE SALETE LORENZINI	R$ 65.712,96	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	CLAUDIO JONAS HIRIE	R$ 2.325,24	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	CLAUDIO MARIO EMPINOTTI	R$ 334.900,00	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	CLAUDIOMIR SODER	R$ 5.341,85	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	CLECI BERNO	R$ 19.719,70	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	CLEUNIR ODILO SCHUCK	R$ 10.328,38	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	COFACE DO BRASIL SEGUROS	R$ 659.934,00	2804:18:15d:18e:89c0:2b7b:e6e9:85ce	ÚRSULA ALEXANDRA DA SILVA EVANGELISTA
SIM	NÃO	CLASSE III	CRISTIANE BECKER GABRIEL	R$ 42.715,51	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	CRISTIANO AMARO BLAUTH	R$ 28.702,53	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	CROMO INDUSTRIA QUIMICA LTDA	R$ 35.300,00	2804:18:96b:5186:18b7:f559:a028:d9f9	LUCIANA KISHINO DE SOUZA
SIM	ABSTENÇÃO	CLASSE III	CROPFIELD DISTRIBUIDORA DE INSUMOS	R$ 1.221.417,44	192.140.33.10	ROBERTO CÉSAR CABRAL
SIM	NÃO	CLASSE III	D. SAMPAIO FLORIPA	R$ 2.490,00	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	DARCI ALTAIR SANTORE	R$ 691.848,39	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	DARLEI SANTORE	R$ 490.461,15	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ABSTENÇÃO	CLASSE III	DECLECIO JAIME PALUDO	R$ 741.065,22	192.140.33.10	JARDEL RANGEL PALUDO BENTO
SIM	NÃO	CLASSE III	DENIZ RICARDO BERTOGLIO	R$ 315.351,20	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	DIANA ROSSATO BENINCA	R$ 190.949,15	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	DIEGO BENETTI	R$ 182.446,38	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	DIEGO PUZICSKI	R$ 20.879,71	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	DILSO TURATO	R$ 72.982,78	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	DIRCEU PATEL	R$ 8.585,26	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	DIRCEU SANTORE	R$ 341.565,34	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	EDER CECLUSKI	R$ 5.293,49	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	EDGAR VILLI GERKE	R$ 76.784,21	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	EDINILSO MORANDI	R$ 2.716,80	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	EDSON FONSECA	R$ 60.201,97	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	EDSON MATIAS CAMPOS	R$ 4.623,70	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	EDUARDO SELINGER	R$ 41.680,99	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	ELIANE FONSECA GABRIEL	R$ 43.539,99	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA

Presente	Voto	Classe	Credor	Valor	IP	Procurador
SIM	ABSTENÇÃO	CLASSE III	ELIDE MARIA LORENZETTI	R$ 34.653,77	2804:1184:c015:7100:c36a:dcea:ee0c:44d5	WILSON BARBIAN
SIM	NÃO	CLASSE III	ELIO VICENTE ROSSATO	R$ 209.012,39	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	ELIZABET MARLENE BORIN GIACOMINI	R$ 115.771,97	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	ELZA BERNO SANGALI	R$ 10.580,70	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	ENOR FRANCISCO SANGALI	R$ 7.731,35	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	ERNESTO RIEDI	R$ 81.714,46	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	ESCRITORIO TOME & CELUPPI LTDA ME	R$ 14.200,00	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	ETELVINO BENETTI	R$ 70.411,24	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	EVANIA POLLA PASTORE	R$ 124.123,02	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	FELINTRO ELEMAR SCHUCK	R$ 213.947,28	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	FELIPE CARRAD KOLLN	R$ 10.601,00	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	FERNANDO B NEGRI	R$ 19.086,18	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	FERNANDO CALIARI	R$ 11.388,48	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS SUMITOMO BRASIL (NUFARM)	R$ 894.191,14	187.103.135.10	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	NÃO	CLASSE III	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL (SUMIFLEX)	R$ 651.909,80	187.103.135.10	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	NÃO	CLASSE III	GALICIO AFONSO RAMBO	R$ 6.382,88	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	GBYTE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	R$ 2.900,00	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	GENILSON DA SILVA CAMPOS	R$ 3.654,35	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	GERDVILM SAATKAMP	R$ 15.192,69	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	GILBERTO CASAROTTO	R$ 9.029,07	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	GILBERTO ZILS	R$ 28.989,01	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	GILMAR HENRIQUE COLDEBELLA	R$ 24.822,82	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	GILMAR JOSE FURLAN	R$ 42.355,00	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	GILMAR MAROSTICA	R$ 24.065,22	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	GILMAR ROSSAROLLA	R$ 3.462,91	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	GIOVANNI RIZZO	R$ 30.381,63	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	GRACIELA GABRIEL FONSECA	R$ 15.629,79	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	GREEN PLACE COM E DISTR	R$ 58.721,40	168.181.51.64	LOREN BORGES ZANELATTO
SIM	NÃO	CLASSE III	HELENA BUTTINI FERRAZZO	R$ 38.735,12	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	HELIO VICENTE SANGALLI	R$ 10.048,00	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ABSTENÇÃO	CLASSE III	ICL AMERICA DO SUL SA	R$ 5.931.592,83	201.22.192.66	BÁRBARA SCHMITT ALBA

Presente	Voto	Classe	Credor	Valor	IP	Procurador
SIM	NÃO	CLASSE III	IGOR KAISER GRIS	R$ 84.751,05	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	IRENI ROSENBERGER GUISSARDI	R$ 13.293,54	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	IRINEU RIBEIRO	R$ 15.000,00	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	ITALINO BENETTI	R$ 10.806,27	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ 783.537,11	200.150.124.198	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO
SIM	NÃO	CLASSE III	IVAIR JOAO DEMARCO	R$ 6.274,28	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	IVAN FRASSON	R$ 4.033,69	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	IVAR VENANCIO BOHM	R$ 62.084,55	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	IVO SCHNORR	R$ 19.697,68	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	JAIME FAUSTO NORO	R$ 13.272,13	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	JAIR BERTICELLI	R$ 8.203,04	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	JAIR FONSECA	R$ 58.855,72	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	JAIR GABRIEL	R$ 12.889,14	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	JEANE SARTORI	R$ 52.953,60	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	JOAO DONIZETE DE OLIVEIRA	R$ 12.017,00	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	JOAO EDUARDO SELINGER	R$ 309.488,76	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	JOAO HENRIQUE DOBLER	R$ 35.051,20	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	JOAO SELINGER SOBRINHO	R$ 26.445,57	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	JONIS LUIZ RIEDI	R$ 1.597.009,83	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	JORGE PUZICSKI	R$ 206.718,22	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	JOSE GABRIEL	R$ 2.918,43	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	JOSE GUILHERME POLLA	R$ 5.826,66	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	JOSÉ VALDIR WESCHENFELDER	R$ 40.214,31	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ABSTENÇÃO	CLASSE III	JOSEFA MORENO	R$ 44.541,70	192.140.33.10	LAUDIO LUIZ SODER
SIM	NÃO	CLASSE III	JUCELE SUELI MEYER SPERB	R$ 10.366,00	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	JUREMA DALL AGNOL	R$ 24.701,16	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	LAURI ANTONIO SGARBI	R$ 160.835,87	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	LAURO IDO	R$ 209.220,05	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	LEANDRO APARECIDO DE SOUZA	R$ 10.835,33	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	LEANDRO DALPUBEL	R$ 65.601,00	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	LEO LUIZ PEDRON	R$ 2.953,15	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	LEOCIR SORDI	R$ 221.336,10	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA

Presente	Voto	Classe	Credor	Valor	IP	Procurador
SIM	NÃO	CLASSE III	LEONIDAS ROSSATTO	R$ 6.471,05	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	LEONIR COLOMBO	R$ 14.633,95	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	LINCOLN VILLI GERKE	R$ 100.434,88	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	LORIMAR LUIZ FERRAZZO	R$ 34.802,02	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	LOURDES ANGELA COLDEBELLA	R$ 28.720,63	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	LUCAS GUILHERME RIEDI	R$ 87.130,90	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	LUCIANA ARRUDA COLDEBELLA	R$ 5.594,24	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	LUDWIG WIMMER NETO	R$ 96.702,37	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	LUIZ CARLOS RIEDI	R$ 6.811,37	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	LUIZ VICENTE FOLETTO	R$ 39.153,78	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	MAICON RENE DOBLER	R$ 4.542,83	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	MANFRED WIMMER	R$ 58.607,50	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	MARCELO CASSOL	R$ 35.969,41	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	MARCELO CESAR HOLZ	R$ 51.622,50	191.7.161.101	NEIDE IVENE BENDER PIEREZAN
SIM	NÃO	CLASSE III	MARCELO GABRIEL	R$ 3.358,00	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	MARCELO JOSE DOMINGOS	R$ 7.914,62	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	MARCO VICENTE FOLETTO	R$ 18.041,79	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	MARCOS JOSE FURLAN	R$ 61.976,20	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	MARCOS POLLA	R$ 33.831,06	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	MARGARETE DELAI CECLUSKI	R$ 2.146,84	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	MARIA CRISTINA B SELINGER	R$ 29.664,13	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	MARIA DAS DORES SCHECLUSKI	R$ 9.235,58	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	MARIA VENOIR BORTOLOSO	R$ 158.916,57	127.0.0.1	FÁBIO ROBERTO ESTEVES
SIM	NÃO	CLASSE III	MARINES PATEL SAPELLI	R$ 21.684,13	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	MARIZA TEREZINHA ZANELLA DE CONTO	R$ 14.656,80	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	MARLI CARMEN SAATKAMP	R$ 14.638,65	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	MATEUS ARALDI PRADELLA	R$ 114.073,87	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	MATHEUS ANTONIO PEREIRA POLLA	R$ 18.147,37	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	MAURO BECKER	R$ 178.489,19	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	MILTON BAUERMANN	R$ 77.844,00	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	MOACIR LUIZ FOLETTO	R$ 186.834,76	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	MONICA MARIA SAATKAMP	R$ 281.396,32	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA

Presente	Voto	Classe	Credor	Valor	IP	Procurador
SIM	NÃO	CLASSE III	NEIMAR ZANETTI	R$ 18.546,35	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	NELZI CARDOZO/TEREZINHA GABRIEL CARDOZO	R$ 100.915,84	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	NERI JOSE DOTTO	R$ 17.092,82	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	NERI ORSO	R$ 7.223,36	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	NESIO LUIZ MAROSTICA	R$ 216.445,58	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	NEURI COLDEBELLA	R$ 30.784,30	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	NILSON APARECIDO COUTO	R$ 2.610,25	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	ODIR GRIS	R$ 21.814,21	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	OESLEI LUIS HOCHSCHEIDT	R$ 39.005,98	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	OLINDO JOAO BOM	R$ 132.950,00	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	OSMAR CANDIDO GOMES JUNIOR	R$ 9.976,10	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	OSVALDO MARIN	R$ 142.602,39	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	OTAVIO PUGISKI	R$ 346.249,43	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	PATRICK DE JESUS GABRIEL	R$ 13.777,68	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	PAULO ARTHUR MARIN	R$ 29.709,57	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	PAULO LEONARDO RAMBO	R$ 2.000,00	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	PAULO ROBERTO SELINGER	R$ 134.695,79	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	PEDRO POLLA	R$ 13.351,21	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	RAINBOW BRASIL	R$ 303.700,00	2804:14c:7d91:8d91:5d62:b4e4:bc:7474	CRISTIANO REINHEIMER ROSA FALEIRO
SIM	NÃO	CLASSE III	RAQUEL WIMMER CENTENARO	R$ 58.361,25	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ABSTENÇÃO	CLASSE III	REGIS GENERO	R$ 33.815,92	186.194.151.221	VALTECIR CÉSAR MANFROI
SIM	NÃO	CLASSE III	REJANE RAQUEL PAULETTO	R$ 101.555,60	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	REMIGIO ROGGIA PIOVESAN	R$ 6.206,04	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	RENAN CARLOS FOLETTO	R$ 47.061,36	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	ABSTENÇÃO	CLASSE III	RENAN GENERO	R$ 30.862,51	186.194.151.221	VALTECIR CÉSAR MANFROI
SIM	NÃO	CLASSE III	RENILDE MARIA BERNARDI	R$ 46.626,54	2804:16a8:2020:7501:34dd:c5d4:952f:db48	LUCAS BANDEIRA BRUNHARI
SIM	NÃO	CLASSE III	RICARDO ANTENOR GABRIEL	R$ 39.929,67	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	RICARDO PALUDO	R$ 115.250,00	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	RICARDO RODIO	R$ 60.000,00	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	RICARDO ROSSATO	R$ 51.569,91	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	ROBERTO ANTENOR GABRIEL	R$ 24.137,96	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	ROBERTO ANTONIO COLLA	R$ 19.470,13	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA

Presente	Voto	Classe	Credor	Valor	IP	Procurador
SIM	NÃO	CLASSE III	ROBERTO PRADELLA	R$ 112.782,50	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	RODOLFO CANOSSA	R$ 457.009,86	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	ROGERIO PASTORE	R$ 728.175,44	2804:2064:108:9900:1226:2a3a:b548:5fb6	JEFERSON ARAKI
SIM	NÃO	CLASSE III	RONALD FORMENTIN ABEL	R$ 11.442,48	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	ROSA ODETE B TURATTI	R$ 8.077,00	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	ROSALINA LEAL FONSECA	R$ 7.990,06	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	ROSELI GABRIEL GRIS	R$ 5.080,40	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	ROSELI MOSCON	R$ 80.428,62	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	ROZIMERI MOSCON WESCHENFELDER	R$ 40.214,31	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	RUBEM PASTORE	R$ 801.389,96	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	RUDEMAR MARCELO SCHREINER	R$ 254.383,59	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	SADI CELANT	R$ 50.137,51	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	SADI DELAI	R$ 118.223,60	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	SANDRA SPONCHIADO BECKER	R$ 123.066,34	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	SANTOS SCHECLUSKI	R$ 24.063,46	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	SELISA TRANSPORTES RODOVIARIOS	R$ 5.790,00	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	SERGIO NESPOLO PAULETTO	R$ 22.680,00	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	SEVERINO CANOSSA	R$ 25.836,55	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	SEVERINO DA COSTA BEZERRA	R$ 6.457,89	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	SIBILA BECKER	R$ 58.716,59	2804:1184:c013:fa00:cbf:e938:4db2:e05d	SILVANO MARCOS BECKER JUNIOR
SIM	NÃO	CLASSE III	SIDNEI ANTONIO VENDRUSCOLO	R$ 5.208,88	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	SIDO LOHMANN	R$ 40.665,71	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	SIGMAR FRIEDRICH SAATKAMP	R$ 58.853,75	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	SILVANO MARCOS BECKER	R$ 643.513,52	2804:1184:c013:fa00:cbf:e938:4db2:e05d	SILVANO MARCOS BECKER JUNIOR
SIM	NÃO	CLASSE III	SIMONE DEMCZUK ROCHA	R$ 40.214,31	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	SIM	CLASSE III	SINON DO BRASIL	R$ 417.222,00	2804:18:15d:18e:89c0:2b7b:e6e9:85ce	ÚRSULA ALEXANDRA DA SILVA EVANGELISTA
SIM	NÃO	CLASSE III	SIRLEI ACCO ROSSAROLLA	R$ 5.833,77	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	SUMITOMO CHEMICAL BRASIL	R$ 131.445,62	187.103.135.10	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	NÃO	CLASSE III	TANIA CRISTINA M SANTORE	R$ 445.024,71	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	TARCISIO KULKAMP	R$ 11.820,74	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	TEREZINHA BENETTI PALUDO	R$ 118.200,00	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	SIM	CLASSE III	THOMAS SPONCHIADO PASTORE	R$ 695.390,73	2804:2064:108:9900:1226:2a3a:b548:5fb6	JEFERSON ARAKI

Presente	Voto	Classe	Credor	Valor	IP	Procurador
SIM	NÃO	CLASSE III	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXV S.A.	R$ 1.125.796,50	189.45.130.154	RAFAEL LOPES D’AGOSTIN
SIM	NÃO	CLASSE III	VALDEMAR PATEL	R$ 21.883,54	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	VALDEMIR DE LIMA	R$ 4.623,70	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	VALDEMIRO PEDRO ZOZ	R$ 25.244,85	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	VALMIR DOBLER	R$ 84.265,78	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	VERA LUCIA BENINCA BERNO	R$ 4.949,86	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	VILMAR LUIS BURIN	R$ 25.820,53	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	VILMAR VILLETI	R$ 615.191,27	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	VILSON ANTONIO ROSSETTO	R$ 19.765,67	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	VITORIA SPONCHIADO BECKER	R$ 67.144,28	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES
SIM	NÃO	CLASSE III	WALDEMAR ROSSATO	R$ 25.610,00	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	WANDIR PALUDO	R$ 19.357,79	189.112.91.65	NELOIR PALUDO
SIM	NÃO	CLASSE III	WILMO BENETTI	R$ 152.274,17	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	WILSON JOSE NEIS	R$ 20.155,48	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	ZENIRO PEDRO VILETTI	R$ 22.315,40	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE III	ZULMIRA MARQUARDT	R$ 13.798,58	2804:18:1902:9585:74c8:d38:ff91:38dd	NATALIA GIOVANA DA SILVA FLORA
SIM	NÃO	CLASSE IV	AGROPASTORIL AGRICOLA LTDA	R$ 190.223,48	45.185.125.49	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA TORRES

Cenário Edio Marino Sartori

RESULTADO VOTAÇÃO DO PLANO

CLASSE I	POR QUANTIDADE			
	APROVA		1	100,00%
	NÃO APROVA		-	0,00%
			1	
CLASSE II	POR VALOR			
	APROVA	R$	14.657.059,60	83,26%
	NÃO APROVA	R$	2.946.781,81	16,74%
		R$	17.603.841,41	
	POR QUANTIDADE			
	APROVA		3	60,00%
	NÃO APROVA		2	40,00%
			5	
CLASSE III	POR VALOR			
	APROVA	R$	26.731.529,70	42,22%
	NÃO APROVA	R$	36.579.458,13	57,78%
		R$	63.310.987,83	
	POR QUANTIDADE			
	APROVA		241	89,93%
	NÃO APROVA		27	10,07%
			268	
CLASSE IV	POR QUANTIDADE			
	APROVA		1	100,00%
	NÃO APROVA		-	0,00%
			1	

Cenário ICL AMERICA DO SUL AS

RESULTADO VOTAÇÃO DO PLANO

CLASSE I	POR QUANTIDADE			
	APROVA		1	100,00%
	NÃO APROVA		-	0,00%
			1	
CLASSE II	POR VALOR			
	APROVA	R$	14.657.059,60	83,26%
	NÃO APROVA	R$	2.946.781,81	16,74%
		R$	17.603.841,41	
	POR QUANTIDADE			
	APROVA		3	60,00%
	NÃO APROVA		2	40,00%
			5	
CLASSE III	POR VALOR			
	APROVA	R$	26.731.529,70	55,28%
	NÃO APROVA	R$	21.622.492,79	44,72%
		R$	48.354.022,49	
	POR QUANTIDADE			
	APROVA		241	90,60%
	NÃO APROVA		25	9,40%
			266	
CLASSE IV	POR QUANTIDADE			
	APROVA		1	100,00%
	NÃO APROVA		-	0,00%
			1	